



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 002-2022



**Poder Legislativo
Municipal – Câmara
Municipal de Paineiras
– Regimento Interno –
Resolução –
Promulgação –
Providências.**

*O Presidente da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, em cumprimento de suas funções estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista a aprovação plenária da reestruturação do Regimento Interno, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:*

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do Povo Paineirense, eleitos para o exercício do mandato na forma e nas condições previstas na Constituição Federal e no ordenamento jurídico infraconstitucional.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem endereço e sede no Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, na República Federativa do Brasil.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Havendo justo motivo, por deliberação aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer local do Município.



CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

Da Instalação da Legislatura

Art. 3º - No início de cada legislatura a Câmara reunir-se-á em sessão solene, independentemente de convocação, para dar posse aos Vereadores, eleger a sua Mesa Diretora e, em ato contínuo, empossar o eleito ao cargo de Prefeito e o eleito ao mandato de Vice-Prefeito.

Art. 4º - O (a) vereador (a) eleito (a) deve protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, até o dia 20 (Vinte) do mês de dezembro do ano em que se realizou a eleição municipal, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, sua declaração de bens, juntamente com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária.

§ 1º - A Câmara Municipal deve publicar em órgão de imprensa oficial, quadro de avisos e em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, até o dia 30 (Trinta) de dezembro do ano em que se realizar a eleição municipal, a lista dos (as) Vereadores (as) diplomados (as) em ordem alfabética com a indicação das respectivas legendas partidárias.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 2º - É facultado ao vereador eleito optar pelo uso de seu nome parlamentar que melhor o identifique, podendo constar elementos entre nome ou prenome e a alcunha pela qual é conhecido ou que tenha sido registrada na Justiça Eleitoral.

3

Seção II

Da Posse dos Vereadores

Art. 5º - A sessão solene de posse dos Vereadores eleitos realizar-se-á, independentemente de convocação, no dia 1º de Janeiro do ano seguinte àquele em que se realizar a eleição municipal, com início às 15h (Quinze horas), em cerimônia previamente convocada e organizada pela Câmara Municipal.

§ 1º - É obrigação da Mesa Diretora da Câmara Municipal que estiver encerrando a legislatura promover todos os atos de organização da cerimônia de posse dos eleitos, devendo determinar todos os atos preparatórios dispostos neste Regimento Interno.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a sede da Câmara não comporte o número de convidados, a cerimônia de posse, de que trata o *caput* deste artigo, realizar-se-á, independentemente de deliberação plenária, em outro local, desde que seja dentro dos limites do Município.

§ 3º - Na Sessão de posse, em nome do Povo Paineirense e do plenário, o Vereador mais votado, secretariado pelo segundo e terceiro vereadores mais votados, exercerá a Presidência interinamente e comandará a cerimônia de eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 4º - Caso o vereador mais votado não esteja presente ou por qualquer motivo não possa assumir os trabalhos, seguir-se-á a ordem de preferência entre os vereadores eleitos com maior número de votos na eleição municipal.



Art. 6º - Na posse dos Vereadores será observado o seguinte rito procedimental:

I – O Presidente acompanhado pelo segundo e terceiro vereadores mais votados devem tomar assento na Mesa Diretora e em seguida o Presidente interino fará convidar os demais vereadores eleitos em ordem alfabética para tomarem assento no plenário.

II – Verificação de quórum para comprovação da presença de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e a declaração de abertura dos trabalhos da sessão solene.

III – Execução do Hino Nacional Brasileiro.

IV – O (a) Presidente interino (a), de pé e com o braço estendido, adequando-se às necessidades especiais quando couber, no que será acompanhado (a) pelos presentes, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral e exercer com dignidade o mandato a mim confiado pelo Povo Paineirense, com plena observância aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.”



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

V - Prestado o compromisso, o Vereador Secretário fará a chamada dos Vereadores e, cada um deles, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o prometo".

VI - O Vereador eleito não pode prestar compromisso ou ser empossado no cargo de Vereador através de procurador.

VII - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário prestará o compromisso e será empossado perante a Mesa Diretora da Câmara.

VIII - Não se investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental ou por qualquer motivo não houver atendido o disposto no caput do art. 4º deste Regimento Interno.

IX - O suplente de Vereador ao assumir o mandato deve prestar o compromisso de que trata o inciso IV deste artigo e, tendo prestado o compromisso uma vez, estará dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

X - O Vereador, ao reassumir o mandato, fará comunicar à Presidência, por escrito, o seu retorno ao exercício do mandato dispensando-se novo compromisso de posse.

Art. 7º - Salvo por motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados perante a Mesa Diretora da Câmara, a posse ocorrerá em até 15 (Quinze) dias contados:

I - Da reunião preparatória da legislatura.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

II - Da diplomação, se o Vereador houver sido diplomado durante a legislatura.

III - Da declaração de vacância do cargo.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput deste artigo pode ser prorrogado uma única vez por igual período, a requerimento escrito apresentado pelo Vereador eleito.

§ 2º - Será considerada renúncia tácita o não comparecimento para a posse ou a falta de manifestação do Vereador nos prazos dispostos neste artigo.

§ 3º - Na hipótese de vacância serão convocados os suplentes até o preenchimento da vaga.

§ 4º - A Presidência da Câmara fará publicar em órgão oficial de publicação, quadro de avisos e sítio eletrônico do Poder Legislativo, a relação dos Vereadores empossados, bem como, qualquer alteração na composição da Câmara Municipal.

Seção III

Da Mesa Diretora - Composição - Eleição - Posse

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para um mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo para a eleição subsequente dentro da mesma legislatura, sendo que o processo eleitoral para provimento dos cargos far-se-á nos limites definidos nesta seção.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. A composição da Mesa Diretora atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos e dos Blocos Parlamentares com assento na Câmara Municipal.



Art. 9º - A eleição e posse de Mesa Diretora, tanto na instalação quanto nos demais anos da legislatura, dar-se-á segundo o disposto nesta seção.

§ 1º - A sessão de eleição e posse de Mesa Diretora na instalação da legislatura realizar-se-á sempre no dia 1º de janeiro de cada ano, com início às 15h, na sede do Poder Legislativo Municipal, cabendo a Câmara Municipal a convocação de Sessão Solene, mediante publicação de edital de convocação dos eleitos que serão empossados.

§ 2º - A sessão de eleição e posse, previamente convocada pela Mesa Diretora, para os três últimos anos da legislatura realizar-se-á em sessão especial convocada pela Mesa Diretora, na forma regimental, a realizar-se na segunda semana do mês de dezembro de cada ano da legislatura, considerando-se empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 10 – A eleição da Mesa Diretora far-se-á através da apresentação de chapas completas, em votação nominal e aberta, observadas as exigências e formalidades dispostas neste artigo.

§ 1º - O processo eleitoral para eleição da Mesa Diretora far-se-á na forma disposta neste Regimento, cabendo à Presidência da Câmara expedir Portaria determinando os prazos e atos eleitorais,



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

observando-se o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 2º - A apresentação e o protocolo de registro de candidatura por chapa, contendo os nomes e as assinaturas dos candidatos aos cargos que integram a respectiva chapa para eleição da Mesa Diretora, deve ser protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal até às 12h do dia em que se deva processar a eleição.

§ 3º - Para receber o registro de chapa a Mesa Diretora da Câmara Municipal deve promover horário de recepção de registro de chapa a partir das 08h do dia em que se realizar a eleição para os cargos da Mesa Diretora.

§ 4º - A eventual renúncia de candidato que integre chapa concorrente aos cargos da Mesa Diretora far-se-á mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal até o horário limite de 12h do dia em que se deva processar a eleição.

§ 5º - Ocorrendo renúncia de quaisquer dos candidatos que integram chapa, a substituição de candidato renunciante far-se-á mediante requerimento de substituição de candidato, subscrito pelo candidato a Presidente, o qual deve ser protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal até às 13h do dia em que se deva processar a eleição.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 6º - O candidato que apresentar renúncia a cargo da Mesa Diretora fica inabilitado para apresentar candidatura a outro cargo em outra chapa no mesmo processo eleitoral em que se deu a renúncia.

§ 7º - O processo eleitoral para escolha da Mesa Diretora segue o seguinte rito procedimental:

I - Verificação de quórum para comprovação da presença de maioria absoluta dos membros da Câmara e a declaração de abertura dos trabalhos da sessão.

II - Chamada em ordem alfabética para votação nominal e aberta, quando o Vereador manifestará o seu voto.

III - Redação, pelo Secretário, e anúncio, pelo Presidente, do resultado de apuração dos votos da eleição para os membros da Mesa Diretora.

IV - Em caso de empate na eleição entre candidaturas por chapa para os cargos da Mesa Diretora estará eleita a chapa com o candidato com mais idade entre os candidatos ao cargo de Presidente.

V - Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos e posse.

Art. 11 – O resultado apurado no processo de eleição de Mesa Diretora da Câmara será comunicado ao Juízo Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral, ao Poder Executivo Municipal, Poder Executivo Federal, Congresso Nacional, aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

do Estado de Minas Gerais, câmaras municipais circunvizinhas, demais órgãos públicos e entidades públicas ou privadas de interesse.

Art. 12 – Em qualquer tempo, registrando-se vacância em quaisquer dos cargos da Mesa Diretora, operar-se-á sucessão entre o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, nesta ordem; promovendo-se eleição, no prazo de dez dias úteis, para o cargo vago remanescente, aplicando-se o regramento definido para o processo eleitoral de escolha dos membros da Mesa Diretora previsto neste Regimento Interno.

§ 1º - Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretora, dela tomará conhecimento o Plenário que, no prazo de cinco dias úteis, contados da renúncia, reunir-se-á e, por maioria de votos, promoverá escolha de um Presidente Interino, realizando-se a eleição da Mesa Diretora no prazo de dez dias úteis nos termos regimentais e empossará os eleitos na mesma sessão.

§ 2º - Os eleitos completarão o período restante do mandato de seus antecessores.

Seção IV

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 13 - Em seguida à posse dos membros eleitos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Seção V

Da Posse de Prefeito e Vice-Prefeito



Art. 14 – Na mesma sessão solene de posse de Vereadores, e, após a instalação da Legislatura, em ato contínuo, a Câmara Municipal, empossará os eleitos ao cargo Prefeito e mandato de Vice-Prefeito, observado o rito cerimonial disposto neste artigo.

§ 1º - Os eleitos para o cargo de Prefeito e mandato de Vice-Prefeito, como requisito prévio para posse, devem protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, até o dia 20 (Vinte) de dezembro do ano em que se realizou a eleição municipal, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a declaração de bens.

§ 2º - Os eleitos para o cargo de Prefeito e o mandato eletivo de Vice-Prefeito serão convidados pela Presidência para ocuparem os lugares que lhes estarão reservados no plenário.

§ 3º - A Presidência da Câmara Municipal fará convidar o eleito para o cargo de Prefeito Municipal que será acompanhado do Vice-Prefeito para prestarem o seguinte compromisso de posse:

“Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral e exercer com dignidade o mandato a mim confiado pelo Povo Paineirense, com plena observância aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.”



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 4º - Prestado o compromisso de posse o Presidente da Câmara Municipal declarará empossado no cargo de Prefeito do Município mediante assinatura do termo de posse no cargo de Prefeito Municipal.

§ 5º - Em seguida o Prefeito Municipal terá uso da palavra para proferir o discurso de posse pelo prazo de até quinze minutos.

§ 6º - Concluída a posse dos eleitos, a Presidência fará suspender a sessão pelo prazo de até vinte minutos para lavratura da ata e conclusão dos trabalhos da sessão de instalação da legislatura.

§ 7º - Decorridos 10 (Dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito, não tiver assumido o cargo, e o Vice-Prefeito, o mandato eletivo, salvo por motivo legalmente justificado, os mesmos serão declarados vagos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 8º - A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e direitos, a fim de ser arquivada junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 9º - A declaração de bens a que se refere o § 8º deste artigo deve ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Compreende-se por legislatura o período de quatro anos a que se refere o mandato conferido aos eleitos em eleição municipal realizada pela Justiça Eleitoral para os cargos eletivos dos poderes municipais, sendo que cada período anual corresponde a uma sessão legislativa, o qual subdividido em Sessão Legislativa Ordinária, subdividido em dois períodos ordinários, e Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em Sessão Legislativa Ordinária, compreendida em dois períodos ordinários, sendo o primeiro período ordinário de 1º (Primeiro) de fevereiro a 30 (Trinta) de junho e o segundo período ordinário de 1º (Primeiro) de agosto a 30 (Trinta) de dezembro de cada ano.

§ 1º - A Sessão Legislativa não será interrompida em 30 (Trinta) de junho sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto de lei do Plano Plurianual de Governo, quando for o caso; e nem será encerrada sem a apreciação em plenário do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á em caso de urgência ou de interesse público relevante:



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

I – Pela Presidência da Câmara.

II – Mediante apresentação de requerimento subscrito pelo Prefeito Municipal.

III – Mediante apresentação de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A Presidência da Câmara Municipal fará expedir Edital de Convocação de Sessão Legislativa Extraordinária, publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, em diário oficial do Município ou em diário de municípios; donde devam constar determinados os dias e horários das reuniões que compõem a sessão legislativa extraordinária, a matéria objeto de convocação da sessão extraordinária, assegurando-se aos membros do plenário a plena ciência, inclusive com convocação mediante uso de aplicativo de mensagens individualmente ou publicado em grupo do qual participem os membros do Poder Legislativo que permita inferir a ciência do membro do Poder Legislativo acerca da convocação.

§ 4º - A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada em no mínimo dois e no máximo dez dias úteis, depois de publicado o edital de convocação, donde constem o prazo da convocação e a matéria constante da pauta e não se prolongará além do prazo de convocação, salvo mediante requerimento aprovado por maioria absoluta dos membros do plenário.

§ 5º - Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria objeto da convocação.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17 - Todas as reuniões da Câmara Municipal são públicas.

Art. 18 – Todas as reuniões da Câmara municipal, em observância aos princípios da publicidade e transparência dos atos públicos, podem ser transmitidas via rede mundial de computadores, sistema de televisionamento ou radiodifusão, além do registro escrito e audiovisual, cuja gravação deve ser disponibilizada para consulta pública em dez dias úteis depois do término de cada sessão.

Art. 19 - As reuniões da Câmara Municipal são:

I - Preparatória, a que precede a instalação da legislatura.

II - Ordinárias, que, independentemente de convocação, realizam-se em sua sede durante a Sessão Legislativa Ordinária, às quartas-feiras úteis de cada semana, com duração de até duas horas, com início às 18h (Dezoito horas).

III - Extraordinárias, as que se realizam em sua sede, em horário ou dias diversos dos fixados para as ordinárias, igualmente com duração de até duas horas.

IV - Especiais, as que se destinam a:



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- a) Eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, salvo quando da instalação da legislatura.
- b) Exposição de assuntos de relevante interesse público.
- c) Comemorações, celebrações e homenagens diversas.
- d) Sessões de julgamento de prestação de contas e ou de Processo Político-Administrativo.

16

V - Solenes, as que se destinam a:

- a) Instalação e ao encerramento de Sessão Legislativa.
- b) Posse de Vereadores e Prefeito.
- c) Solenidade de entrega de Títulos de Cidadania Honorária, Moções, Comendas e Medalhas de Mérito.

VI - Audiência pública, para discussão de tema de interesse público, observada a forma regimental.

§ 1º - Em observância ao princípio da publicidade, a pauta das reuniões da Câmara Municipal contendo a ordem do dia e toda a matéria objeto de discussão e votação em plenário, encerrar-se-á e será publicada até as 17h do dia útil que anteceder a data indicada para realização da reunião.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 2º - As reuniões dispostas neste Regimento são convocadas pela Presidência da Câmara Municipal, de ofício ou mediante apresentação de requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros do plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - Antes de iniciada cada sessão legislativa ordinária, a Mesa Diretora da Câmara Municipal fará publicar portaria contendo a data de realização de cada reunião ordinária da respectiva sessão legislativa, ficando todos os membros da Câmara Municipal previamente convocados.

§ 4º - As reuniões dispostas neste Regimento, dependem de prévia convocação, publicada com no mínimo 48h (Quarenta e oito) horas de antecedência de seu horário de início, exceto as ordinárias que não dependem de convocação e as de sessão de julgamento, que serão convocadas com pelo menos 24h (Vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 5º - As reuniões comunitárias, solenes e especiais poderão ser realizadas em qualquer local do Município, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, todas com competência de deliberação.

§ 6º - O Vereador que deixar de comparecer de forma injustificada a quaisquer das reuniões realizadas pelo Poder Legislativo, inclusive de suas Comissões Permanentes e Temporárias, terá deduzido de seu subsídio mensal, a que faz jus em razão do exercício do cargo, o valor correspondente a 1/15 (Um quinze avos).



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 20 – À reunião extraordinária se aplica o mesmo rito destinado à reunião ordinária.



§ 1º - O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária em casos urgentes e relevantes segundo determinar o interesse público, exigida a necessária justificativa relativa à urgência e relevância invocadas:

I - De ofício.

II - À requerimento do Colégio de Líderes.

III - A requerimento aprovado pela maioria dos membros do plenário da Câmara.

IV - A requerimento do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Presidência da Câmara Municipal fará expedir Edital de Convocação de Reunião Extraordinária, publicado no quadro de avisos e sítio eletrônico do Poder Legislativo, onde deve constar determinado o dia e horário da reunião extraordinária, especificando-se a matéria objeto de convocação, assegurando-se aos membros do plenário a plena ciência, inclusive via aplicativo de mensagens.

Art. 21 – A verificação de presença dos Vereadores far-se-á por chamada nominal ao início de cada reunião ou em seu transcurso e registro de presença e ou ausência em ata relativa à respectiva reunião.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 22 - Os membros da Mesa Diretora da Câmara e os demais Vereadores ocuparão seus lugares no plenário no horário de início da reunião.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras: "Em representação ao Povo Paineirense declaro abertos os trabalhos desta reunião".

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião o Presidente aguardará pelo prazo de 15min (Quinze minutos) a partir da hora prevista para seu início para que o quórum se complete, respeitando-se, no transcurso da reunião, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente deixará de declarar aberta a reunião e anunciará a próxima ordem do dia.

Art. 23 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração passar-se-á à parte subsequente.

Art. 24 - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pela Presidência da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador ou do Colégio de Líderes.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que deverá ser apresentado à Mesa Diretora da Câmara antes do encerramento da reunião, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente a deferir.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder à metade do prazo regimental da reunião.

§ 3º - O requerimento de prorrogação, se for o caso, será submetido à votação, logo depois de apresentado, interrompendo-se, quando necessário, o ato que estiver sendo praticado.

§ 4º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidas pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso daquele objeto da prorrogação.

Seção II

Das Reuniões Ordinária e Extraordinária

Subseção I

Do Rito Procedimental Da Reunião

Art. 25 - As reuniões ordinárias e extraordinárias se desenvolvem a partir do seguinte rito procedimental:

I – PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE. Compreende:

A) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior.

B) Leitura de correspondências.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- C) Apresentação, leitura de ementa e distribuição das proposições às Comissões, quando for o caso.

21

II - SEGUNDA PARTE - A ORDEM DO DIA. Compreende:

- A) Apreciação das matérias sujeitas a turno único de discussão e votação, referentes a requerimentos, indicações, representações e moções, os quais podem ser discutidos em votados em bloco de proposições, estando limitado ao máximo de três proposições de cada uma das espécies.
- B) Apresentação e leitura dos pareceres e relatórios das Comissões aos Projetos incluídos na ordem do dia, permitindo-se intercalar sua leitura antes da votação de cada uma das matérias sujeitas a dois turnos de votação para melhor compreensão dos membros do plenário.
- C) Apreciação das matérias sujeitas a dois turnos de discussão e votação, observada a seguinte ordem:
1. Proposta de emenda à Lei Orgânica.
 2. Veto à proposição de lei e matéria assemelhada.
 3. Projetos.
 4. Redações finais.

III – TERCEIRA PARTE – ENCERRAMENTO. Compreende:

- A) Uso da Tribuna Livre.
- B) Pronunciamento de oradores previamente inscritos.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- C) Comunicações inadiáveis pelas lideranças.
- D) Anúncio da ordem do dia reunião seguinte.
- E) O Pronunciamento do encerramento da reunião.

22

Subseção II

Da Primeira Parte da Reunião - Expediente

Art. 26 – A primeira parte dos trabalhos, o Expediente, inicia-se com a abertura dos trabalhos pela Presidência, seguida da leitura da ata da reunião anterior que, após lida, discutida e votada em única apreciação, se aprovada, será por todos assinada.

§ 1º - A ata corresponde ao resumo dos trabalhos da reunião, contendo a síntese dos fatos ocorridos na sessão e, depois de lida, aprovada e assinada, deve ser publicada e disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 2º - Documentos oficiais apresentados e lidos em sessão serão transcritos resumidamente na ata e os não oficiais serão apenas indicados, salvo se o Presidente da Câmara decidir o contrário, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º - A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores, para exame até duas horas antes do início de cada reunião.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 4º - Não se realizando reunião por falta de quórum será registrada a ocorrência com menção do nome dos Vereadores presentes e da correspondência despachada.

§ 5º - Constará das atas o nome dos Vereadores que fizeram uso da palavra, sendo que aquele que assim o desejar deve solicitar a transcrição de sua fala.

§ 6º - O Vereador poderá requerer a inserção em ata a ser publicada, o seu voto e as razões do mesmo.

§ 7º - O Vereador poderá falar uma única vez, pelo prazo de três minutos, para requerer retificação da ata, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender necessário.

§ 8º - O pedido de retificação deve ser submetido ao plenário que, julgando-o procedente e, não sendo possível a correção imediata, a ata será retirada da pauta, para correção e apreciação na reunião seguinte.

§ 9º - Na última reunião de cada legislatura a Presidência determinará a suspensão dos trabalhos até que seja redigida a ata para que seja lida, discutida e votada da mesma reunião de encerramento da legislatura.

Art. 27 - Cumprido o disposto no artigo anterior, segue-se o momento destinado à apresentação, leitura e distribuição das proposições às comissões competentes, quando couber.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 28 – Após a apresentação, leitura de ementa e distribuição das proposições aos vereadores e respectivas comissões, encerra-se a primeira parte da reunião.



Subseção III

Da Segunda Parte da Reunião – A Ordem do Dia

Art. 29 – A pauta contendo a ordem do dia será publicada no sítio eletrônico do Poder Legislativo, distribuída e afixada no Quadro de Publicação Oficial dos atos da Câmara até às 17h (Dezessete horas) do último dia útil que anteceder a reunião.

Art. 30 - A alteração da ordem do dia, a requerimento, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Urgência e relevância justificadas.
- II – Adiamento.
- III - Retirada de tramitação de proposição.

Art. 31 - O Vereador pode apresentar requerimento para a inclusão em pauta de qualquer proposição, desde que requerido até a publicação da ordem do dia da reunião seguinte, estando o requerimento sujeito ao despacho da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O requerimento é despachado ou votado somente após a verificação de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 32 – Abre-se a ordem do dia com apreciação em plenário das matérias sujeitas a única discussão e votação referentes aos requerimentos, indicações e moções.

Art. 33 – Concluída a apreciação das matérias sujeitas à única discussão e votação passa-se à apresentação e leitura do parecer jurídico e dos pareceres emitidos pelas comissões em relação às matérias sujeitas a dois turnos de discussão e votação, admitindo-se, para melhor compreensão, que a leitura dos pareceres possa ocorrer antes do processo de discussão e votação de cada matéria correspondente.

Art. 34 – Concluída a apresentação e leitura dos pareceres passa-se à discussão plenária das matérias sujeitas aos dois turnos de discussão e votação, observada a ordem de precedência disposta na alínea “C” do inciso II do art. 25 deste Regimento Interno.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 35 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de até cinco minutos, observado o disposto neste Regimento e também o seguinte:

I - Somente uma vez.

II - Para esclarecer sentido obscuro de matéria de sua autoria que esteja em discussão.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

III - Para esclarecer o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Câmara, ou por qualquer de seus pares.

26

Subseção V

Da Terceira Parte – Encerramento da Reunião

Art. 36 – A Terceira Parte da reunião será aberta com a concessão do uso da Tribuna Livre aos inscritos, seguida do uso da palavra os Vereadores inscritos na forma regimental, pelo prazo de até cinco minutos, para cada um.

§ 1º - O uso da Tribuna Livre limita-se a dois oradores por reunião, inscritos mediante requerimento escrito dirigido à Presidência da Câmara, donde conste a identificação completa do cidadão e o assunto a ser tratado, sendo o requerimento apresentado até as 12h (Doze horas) do dia útil anterior em que se deva realizar a reunião em que se dará o uso da Tribuna Livre.

§ 2º - O uso da Tribuna livre limita-se a dez minutos por orador inscrito.

§ 3º - A inscrição para o uso da palavra será automaticamente deferida ao Vereador se feita até o encerramento da segunda parte da reunião em que deva ocorrer o uso da palavra.

§ 4º - Salvo os casos expressos neste Regimento o Vereador não inscrito na forma do parágrafo anterior somente pode fazer uso da palavra caso o seu nome tenha sido citado em pronunciamento de outro Vereador.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 5º - Nos casos do parágrafo anterior, o Vereador somente poderá se pronunciar sobre o assunto citado pelo prazo máximo de cinco minutos.

27

Art. 37 – A Terceira Parte da Reunião se conclui com o pronunciamento das lideranças por até três minutos, o anúncio da ordem do dia e o encerramento da reunião propriamente dito.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 - O exercício do mandato se inicia com a posse e se desenvolve mediante a observância dos seguintes princípios constitucionais comuns à administração pública:

- I – Legalidade.
- II – Impessoalidade.
- III – Moralidade.
- IV – Publicidade.
- V – Eficiência.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. No exercício de seu mandato, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, tendo livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias ao exercício das funções próprias da atividade parlamentar.

28

Art. 39 - São direitos do Vereador, uma vez empossado:

I - Integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado.

II - Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação.

III - Encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimentos escritos de informações.

IV - Usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão, observada a forma regimental.

V - Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento constante nos arquivos da Municipalidade, os quais lhe serão confiados mediante registro público em carga em nome do Parlamentar.

VI - Utilizar-se dos serviços dos diversos órgãos da Câmara, desde que a utilização de destine ao uso exclusivo para o desempenho de suas funções no exercício do mandato.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

VII - Requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato.

VIII - Receber, mensalmente, o subsídio pelo exercício do mandato.

§ 1º - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, quando estiver discutindo ou votando matéria que possa lhe representar interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

§ 2º - Ao início de cada legislatura a Câmara Municipal fará disponibilizar aos membros do Poder Legislativo curso de preparação para o exercício da atividade parlamentar municipal, de caráter obrigatório aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, observado o seguinte conteúdo programático mínimo:

I - Constituições Federal e Estadual.

II - Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

III - Controle de constitucionalidade das leis.

IV - Poderes Municipais e suas funções.

V - Técnica Legislativa e processo legislativo.

VI - Plano plurianual de governo, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

VII – Instrumentos legais de fiscalização e controle.

VIII - Organização Administrativa da Câmara.

IX – Probidade Administrativa e Julgamento de Contas.

X - Ética e decoro parlamentar.

§ 3º - A Câmara Municipal pode promover a contratação temporária de serviços técnicos especializados para ministrar o curso que se refere o § 2º deste artigo, ou ainda, facultar a participação dos membros do Poder Legislativo em cursos ofertados que tratem da mesma programação perante entidades públicas ou privadas que atendam à programação determinada.

Art. 40 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato na forma da lei.

Parágrafo Único. O Vereador deve, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem compatível com o cargo que ocupa e a instituição que integra.

Art. 41 - O Vereador sem filiação partidária não poderá candidatar-se a eleição para cargos da Mesa Diretora da Câmara nem ser designado membro de comissão ou exercer função de liderança, sendo-lhe facultado concluir mandato na Mesa Diretora ou Comissões se ao tempo da eleição ou designação estava filiado.

Art. 42 - São deveres do Vereador:



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

I - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das comissões permanentes ou temporárias, apresentando, no prazo limite de três dias úteis seguintes, justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento; cuja ausência injustificada importa em desconto no valor equivalente a 1/15 (Um quinze avos) do subsídio mensal do Vereador.

II - Aceitar trabalho relativo ao desempenho do mandato.

III - Prestar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo às reuniões de comissão a que pertencer e delas tomando parte.

IV - Tratar com urbanidade e respeito todos os membros do Poder Legislativo, servidores, convidados e usuários da Câmara Municipal.

V - Comparecer às reuniões estando trajado de forma adequada ao ambiente parlamentar conforme disposto pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA VAGA - DA LICENÇA - DO AFASTAMENTO - DA PERDA DO MANDATO

Art. 43 - A vacância de mandato de vereador no âmbito do Poder Legislativo Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A ocorrência de vaga será declarada mediante expedição de Decreto Legislativo pela Presidência, que deve ser apresentado e lido em plenário, publicado na forma da lei, além de ser determinada ampla publicidade em sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo e demais meios de comunicação.

32

Art. 44 - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito apresentado à Câmara Municipal será considerada efetiva e irrevogável depois de apresentada e lida em Plenário.

Art. 45 - Considera-se haver renunciado:

I - O Vereador que, convocado na forma da lei, não prestar compromisso e nem tomar posse na forma e no prazo previsto neste regimento.

II - O suplente que, convocado, não assumir o exercício do mandato nos termos regimentais.

Art. 46 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis aos vereadores.

II - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

III - Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, apurada em processo próprio e na forma da lei.

IV - Que deixar de comparecer injustificadamente, em cada sessão legislativa anual, à quarta parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.

V - Que fixar domicílio fora do Município de Paineiras.

VI - Que tiver suspensos seus direitos políticos.

VII - Quando o decretar a Justiça Eleitoral.

VIII - Que proceder de modo incompatível com a dignidade exigida para o exercício do cargo público ou incorrer em falta de decoro em sua conduta pública, conforme se apurar em processo próprio.

§ 1º - São incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento e no Código de Ética Parlamentar, o abuso de prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas.

§ 2º - Em quaisquer dos casos previstos em Lei ou neste Regimento, a perda do mandato será decidida, aplicando-se o seguinte rito procedimental:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, vereador, Partido Político com representação na



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

II – Se o Denunciante for Vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia apresentada e nem poderá integrar a Comissão Processante, podendo, entretanto, praticar todos os atos da acusação.

III – Se o Denunciante estiver exercendo a Presidência da Câmara todos os atos do Processo que dependerem da Presidência da Câmara serão praticados pelo seu substituto legal.

IV – De posse da denúncia, a Presidência da Câmara, na primeira sessão ordinária seguinte à apresentação da denúncia à Câmara Municipal, determinará sua leitura e consultará o plenário sobre seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída Comissão Processante, composta por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, observando-se a representação partidária tanto quanto possível, os quais elegerão desde logo, Presidente, Relator e Revisor.

V – A Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, citando o Denunciado, cujo mandado será acompanhado de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem para, querendo, por si ou por advogado constituído, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia por escrito,



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

juntar documentos, indicar as provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez.

35

VI – Se o Denunciado estiver ausente ou por qualquer motivo não for encontrado, mediante certificação nos autos, a citação far-se-á por edital, publicado duas vezes em órgão oficial do Município ou do Estado de Minas Gerais, com intervalo de pelo menos três dias entre as publicações.

VII – Decorrido o prazo para defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, manifestando-se pelo prosseguimento do feito ou arquivamento da Denúncia que, neste caso deverá ser submetida ao plenário. Manifestando-se a Comissão Processante pelo prosseguimento do feito, o Presidente determinará o início da instrução processual e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, além do depoimento do Denunciante, Denunciado e Testemunhas.

VIII – O Denunciado será intimado de todas as decisões e atos do processo, diretamente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24h (Vinte e quatro horas) dos atos futuros; podendo a Comissão Processante utilizar-se dos meios idôneos que comprovem a ciência do Denunciado admitidos em direito, sendo-lhe facultado assistir às diligências e audiências, bem como, formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

IX – Concluída a instrução, o Denunciado terá vistas do processo pelo prazo preclusivo de cinco dias para, querendo, apresentar razões finais escritas.

X – Concluído o prazo de que trata o inciso anterior deste artigo, dentro em até cinco dias, a Comissão Processante emitirá parecer final, manifestando-se pela procedência ou improcedência da acusação, inclusive requerendo data para realização de sessão de julgamento, extinguindo-se os trabalhos da Comissão Processante.

XI – A Presidência da Câmara Municipal ao receber o relatório final da Comissão Processante deve convocar sessão de julgamento, observada a prévia intimação aos membros do Poder Legislativo e do Denunciado e seu Procurador com antecedência mínima de 24h (Vinte e quatro horas), além de publicação da intimação em órgão de imprensa oficial utilizado pelo Poder Legislativo e meios que assegurem a ampla publicidade da sessão de julgamento.

XII - Na sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo denunciado. Em seguida, os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar, sem antecipar o voto, pelo prazo máximo e improrrogável de quinze minutos cada um, e, ao final, o Denunciado, ou seu procurador, terá o máximo de duas horas, para apresentar sua defesa oral.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

XIII – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais e abertas quantas forem às infrações articuladas na acusação. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o Denunciado que for declarado, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, como incurso em quaisquer das infrações especificadas na Denúncia.

XIV - Concluído o julgamento, a Presidência da Câmara Municipal proclamará o resultado em plenário e determinará a lavratura de ata que registre cada votação nominal em relação a cada infração e, se houver condenação, fará expedir Decreto Legislativo decretando a Cassação do Mandato de Vereador e a vacância do cargo. Se o resultado for absolutório, a Presidência da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo. Em quaisquer dos casos, a Presidência da Câmara Municipal deve promover a comunicação do resultado à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 47 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - Investido em cargo comissionado de recrutamento amplo, seja na esfera federal, estadual ou municipal; considerando-se automaticamente licenciado nestes casos a partir da nomeação, a partir de quando deixará de receber o subsídio pago em razão do exercício do mandato de Vereador.

II - Licenciado por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, sendo que, neste último caso, a licença será concedida



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

sem direito à percepção do subsídio mensal e pelo prazo máximo e improrrogável de até cento e vinte dias em cada sessão legislativa.

§ 1º - O suplente do Vereador será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a quinze dias, em cada sessão legislativa.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo o Vereador não poderá optar pelo subsídio do mandato em nenhuma hipótese.

Art. 48 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador, sem direito à percepção de subsídio mensal, pela decretação judicial de prisão preventiva e pela prisão em flagrante delito.

Art. 49 - Será concedida licença ao Vereador para:

I – Tratamento de saúde por motivo de doença comprovada através de laudo médico, que o impossibilite ao exercício do mandato, observados os termos da legislação previdenciária.

II - Desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar.

III - investidura nos cargos previstos no inciso I do art. 47.

IV - Tratar, sem percepção de subsídio mensal, de interesse particular, desde que a licença e o afastamento não ultrapassem 120 (Cento e vinte) dias por sessão legislativa.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A licença concedida nos casos previstos no inciso IV deste artigo depende de requerimento fundamentado dirigido à Câmara Municipal e aprovado pelo plenário.

39

Art. 50 - Para se afastar do território nacional, o Vereador deve dar prévia ciência à Câmara Municipal mediante comunicação escrita, indicando a natureza e a duração do afastamento.

CAPÍTULO III

DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 51 - São incompatíveis com a ética e o decoro parlamentares e sujeitos à aplicação das medidas disciplinares cabíveis:

I - O descumprimento dos deveres decorrentes do mandato ou a prática de ofensa à imagem, honra ou à dignidade institucional da Câmara Municipal ou de seus membros.

II - O abuso das prerrogativas constitucionais e daquelas contidas na Lei Orgânica do Município.

III - A percepção de quaisquer vantagens ilícitas, especialmente o recebimento de doações a qualquer título, benefícios ou cortesias ofertadas por autoridades de quaisquer níveis, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

IV - A prática de irregularidades consideradas graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

V - O abuso de poder econômico no processo eleitoral.

Art. 52 - São medidas disciplinares aplicáveis ao Vereador gradadas segundo a gravidade da infração cometida:



I - A censura.

II - O impedimento, com afastamento temporário para o exercício do mandato, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, sem direito à percepção do subsídio mensal relativo ao cargo.

III - A perda do mandato.

§ 1º - O ato de censura verbal, imposto pelo Presidente da Câmara Municipal ou, quando for o caso, pelo Presidente de quaisquer de suas Comissões, será aplicado em reunião, ao vereador que:

I - Deixar de cumprir, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos regimentais.

II - Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em qualquer de suas dependências.

§ 2º - O ato de censura escrita, imposto pelo Presidente da Câmara Municipal, será aplicado ao vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

II - Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar.

III - Praticar, nas dependências da Câmara Municipal, ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa ou desacatar, por atos, gestos ou palavras, a outro vereador, membro da Mesa Diretora ou de comissão da Câmara Municipal.

§ 3º - Incorre na sanção de impedimento temporário no exercício do mandato o vereador que:

I - Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

II - Praticar transgressão grave ou reiterada a preceitos deste Regimento.

III - Revelar informação ou conteúdo de documento público, ao qual tenha sido atribuído caráter sigiloso na forma da lei, de que tenha conhecimento em função do mandato.

§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, a penalidade será aplicada por decisão plenária, depois de concluído processo específico, em escrutínio nominal e aberto, pelo voto da maioria dos membros da Câmara, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao acusado.

§ 5º - Além daqueles casos decorrentes da aplicação progressiva de pena, prevista no caput deste artigo, incorre em violação sancionada com a perda do mandato o vereador que:



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

I - Prestar à Câmara Municipal declaração ou fornecer documentos cuja veracidade e autenticidade venham a ser demonstrados falsos.

II - Promover, ainda que de forma indireta ou por pessoa interposta, a obstrução de atos de procedimento disciplinar movido pela Câmara municipal, independentemente da sua condição de denunciante, acusado ou testemunha.

Art. 53 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, de Ofício ou em face de representação escrita contendo exposição de fatos e indícios de provas, remeterá denúncia à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para instalação de processo disciplinar acerca de atos que em tese possam configurar infração às disposições deste capítulo.

§ 1º - Aplica-se, no que for compatível, o rito disposto no § 2º do art. 46 deste Regimento Interno.

§ 2º - Concluídos os trabalhos de apuração, incumbe à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- a) Elaborar relatório circunstanciado de todas as ocorrências verificadas no processo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- b) Descrever com clareza e objetividade os fatos apurados e tipificá-los segundo as disposições deste Regimento, indicando, se for o caso, as penas a serem aplicadas ao



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

denunciado ou indicar as providências que julgar necessárias.

- c) Concluir elaborando relatório que deve ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal para as providências regimentais de sua competência.

§ 3º - As apurações de fatos e responsabilidades devem, quando a sua natureza jurídica assim o exigir, serem comunicadas ao Ministério Público e às autoridades policiais, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 4º - Os procedimentos de criação, composição, eleição e competência da Comissão de Ética serão definidos em Resolução específica.

Art. 54 - A renúncia do Vereador, no curso de processo disciplinar, não interrompe a apuração dos fatos denunciados e nem impede a aplicação das penalidades cabíveis que dele decorrerem.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 55 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal deve convocar o suplente de Vereador em até cinco dias úteis e o empossará na primeira reunião seguinte quando:

- I – Da ocorrência de vaga.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

II – Da investidura do titular em cargo ou função indicado no inciso I do art. 47.

III – For deferida licença ou afastamento temporário do mandato por prazo superior a 15 (Quinze) dias.

IV – Da suspensão do exercício do mandato.

V – Da não apresentação do titular à posse no prazo regimental.

Parágrafo único. O suplente de Vereador quando convocado em caráter de substituição para o exercício temporário do cargo de vereador fica inelegível para os cargos da Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO V

DO SUBSÍDIO

Art. 56 - O subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será fixado em uma legislatura par a subsequente mediante Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal e os limites legais aplicáveis.

§ 1º - Em observância aos princípios da anterioridade e da moralidade, o processo legislativo e a promulgação e publicação da edição da norma de que trata o caput deste artigo deve estar concluído até o dia 30 (Trinta) de março do ano em que se realizar a eleição municipal.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Os valores dos subsídios de que trata este artigo serão revistos anualmente, a partir do segundo ano da legislatura, mediante propositura de lei específica iniciada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, limitando-se a revisão à reposição inflacionária verificada no ano anterior, mediante aplicação de índice oficial de apuração da inflação.

§ 3º - A inobservância do disposto no § 1º deste artigo importa na manutenção do valor dos subsídios praticados no Município para os agentes políticos no mês de dezembro do ano em que se realizou a eleição municipal, assegurada na legislatura seguinte apenas a revisão geral e anual na forma disposta no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

Seção I

Da Bancada

Art. 57 - Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, dois Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 58 - Líder é o porta-voz da Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Cada Bancada, quando constituída, indicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal, em até cinco dias úteis depois de iniciada cada sessão legislativa ordinária, o nome de seu Líder e do Vice-Líder.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais votado do respectivo partido.

§ 3º - Ausente ou impedido o Líder ou o Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas por um dos liderados, com preferência para o mais votado do partido no processo eleitoral que o conduziu à Câmara Municipal.

§ 4º - Quando o partido possuir apenas um representante eleito, este será o Líder do Partido na Câmara Municipal, independente do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 59 - Haverá Líder e vice-líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar à Câmara Municipal.

Art. 60 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I - Inscrever membros da Bancada ou do Bloco parlamentar para discussão de matéria em nome da Bancada em parte específica da reunião.

II – Indicar candidatos, em nome da Bancada ou Bloco Parlamentar, para concorrerem aos cargos vagos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

III – Indicar, em nome da Bancada ou Bloco Parlamentar, vereadores para comporem as comissões nos termos regimentais.

IV – Cientificar a Mesa Diretora da Câmara quaisquer alterações nas composições das Bancadas ou Blocos Parlamentares.

Art. 61 - É facultado a quaisquer das lideranças admitidas neste regimento, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação, ou houver orador na Tribuna, para usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à coletividade.

Seção II

Dos Blocos Parlamentares

Art. 62 - É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituírem Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

§ 1º - A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal para registro e publicação.

§ 2º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§ 3º - A escolha do Líder do Bloco deve ser comunicada à Mesa Diretora da Câmara Municipal até cinco dias após a constituição do



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Bloco Parlamentar, em ofício subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

§ 4º - As Lideranças de Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e demais prerrogativas legais.

§ 5º - Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Se o desligamento de uma representação partidária implicar na composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior extinguir-se-á automaticamente o Bloco Parlamentar.

§ 7º - O Bloco Parlamentar tem existência por sessão legislativa e persiste durante a convocação extraordinária da Câmara Municipal.

§ 8º - Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada sua composição numérica será revista a participação das representações partidárias ou dos blocos nas comissões para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

Seção III

Da Maioria e da Minoria

Art. 63 – Constitui a Maioria a Bancada ou Bloco Parlamentar integrado pelo maior número de membros, considerando-se Minoria a Bancada ou Bloco Parlamentar de composição numérica imediatamente inferior.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Às composições de liderança da Maioria e Minoria aplica-se o disposto às Bancadas ou Blocos Parlamentares, inexistindo Vice-Líderes de Maioria ou Minoria.

49

Seção IV

Do Colégio de Líderes

Art. 64 - Os Líderes dos Partidos, das bancadas e dos Blocos Parlamentares constituem o Colégio dos Líderes.

§ 1º - Os Líderes de Bancadas que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Poder Executivo terão direito a voz, mas não a voto, no Colégio de Líderes.

§ 2º - O voto de Líder de Bloco Parlamentar terá peso correspondente ao número de representações partidárias que integrem o Bloco.

§ 3º - As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - O Acordo de Líderes que vise a alterar procedimento específico na tramitação de matéria somente será recebido se subscrito pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes.

§ 5º - O Acordo de Líderes não será recebido se visar a alterar essencialidades formais do processo legislativo.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

TÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

50

Art. 65 - Incumbe à Mesa Diretora, na qualidade de Comissão Executiva do Poder Legislativo, a direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 66 - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais se substituirão ou se sucederão nesta ordem, observadas as disposições regimentais.

Art. 67 - A ocupação de assentos pelos integrantes da Mesa Diretoria ao longo das reuniões far-se-á segundo as estruturas de espaço da Câmara Municipal conforme o determinar a Presidência da Câmara.

§ 1º - Ausente o Secretário, a Presidência da Câmara convidará, dentre os membros da Câmara presentes, um Vereador para exercer a função de Secretário.

§ 2º - Não se achando presentes os membros da Mesa, o Vereador mais votado no último pleito dentre os presentes assumirá a Presidência.

Art. 68 - A Mesa Diretora é eleita para mandato de um ano na forma disposta neste Regimento sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente na mesma legislatura.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 69 - Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal entre outras atribuições:



I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua continuidade e regularidade.

II - Promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município.

III - Dar conhecimento ao Plenário, na última semana da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório das atividades da Câmara Municipal.

IV - Definir limites e competência para ordenar despesas dentro da previsão orçamentária e autorizar celebração de contrato.

V - Orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recurso, acerca de matéria relativa aos direitos e aos deveres dos Servidores do Poder Legislativo.

VI - Praticar todos os atos de gestão relativos aos servidores do Poder Legislativo, os quais assinados pelo Presidente.

VII - Iniciar projetos que visem:

a) Fixar o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura subsequente.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- b) Dispor sobre o Regulamento Geral da Secretaria da Câmara Municipal, sua organização, seu funcionamento e seu poder de polícia, bem como suas alterações.
- c) Dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos Servidores da Câmara Municipal e fixação de sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei para a espécie.
- d) Criar entidade da administração indireta da Câmara Municipal.
- e) Conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções.
- f) Conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município, do Estado e do País quando a ausência exceder ao prazo fixado na Lei Orgânica do Município.
- g) Dispor sobre mudança temporária ou definitiva da sede da Câmara Municipal.
- h) Abertura de créditos adicionais relativos ao orçamento da Câmara Municipal.

VIII - Emitir parecer sobre a constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

IX - Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos em lei.

X - Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador.

XI – Elaborar a proposta do Orçamento Anual da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo até o dia 30 (Trinta) de Julho de cada ano.

XII - Encaminhar ao Tribunal de Contas a prestação de contas da Câmara Municipal referente a cada exercício financeiro.

XIII - Publicar mensalmente, em plenário, no Quadro de Publicações Oficiais dos Atos da Câmara Municipal e no sítio eletrônico da Poder Legislativo, o resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período pelo Poder Legislativo.

XIV - Autorizar aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara Municipal mediante depósito em instituições financeiras oficiais conforme disposto em lei.

XV - Conceder licença a Vereador nas hipóteses previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica.

XVI – Cuidar pela preservação da competência administrativa da Câmara.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

XVII – Expedir Decreto Legislativo, depois de decisão do plenário, suspendendo atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador.

54

Art. 70 - A Mesa Diretora, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão, exercerá a competência relativa à representação por inconstitucionalidade de lei municipal, a qual prevista no art. 103 da Constituição da República e no art. 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 71 - A Presidência é o órgão de representação da Câmara Municipal e o responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Parágrafo Único. É incompatível o exercício da presidência da Câmara com o exercício concomitante de qualquer outra função pública quando não houver compatibilidade de horários.

Art. 72 - Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I - Abrir, presidir, conduzir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal e de sua Mesa Diretora.

II - Determinar a leitura das atas pelo Secretário e submetê-las à discussão e votação e, depois de aprovadas, assiná-las.

III - Receber a correspondência destinada à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- IV - Determinar a leitura da correspondência pelo Secretário.
- V - Autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores.
- VI - Determinar a organização e fazer anunciar a Ordem do Dia.
- VII - Despachar a matéria do Expediente.
- VIII - Determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia.
- IX - Submeter à discussão e votação a matéria em pauta.
- X - Anunciar o resultado da votação e mandar proceder a sua verificação, quando requerida.
- XI - Decidir sobre requerimentos sujeitos ao seu despacho.
- XII - Determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição.
- XIII - Declarar a prejudicialidade de proposição.
- XIV - Solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara.
- XV - Interpretar o Regimento Interno da Câmara e decidir sobre questão de ordem.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

XVI - Designar um membro da Câmara Municipal para exercer as funções de Secretário da Mesa Diretora da Câmara quando da ausência ou impedimento dos titulares.

XVII - Prorrogar, de ofício, o horário da reunião.

XVIII - Convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reunião da Câmara.

XIX - Determinar a publicação dos atos e trabalhos da Câmara Municipal.

XX – Nomear os membros das comissões.

XXI – Determinar a constituição de comissão de representação.

XXII - Declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta.

XXIII - Formalizar, em despacho, a distribuição de matérias às comissões.

XXIV - Decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem arguida em Comissão.

XXV - Dar posse aos Vereadores.

XXVI - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

XXVII - Conceder licença a Vereador, nos termos deste Regimento.

XXVIII - Assinar as proposições de lei.

XXIX - Promulgar:

- a) Decretos e resoluções legislativas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.
- b) Lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo legal para a promulgação.
- c) Lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo em lei.

XXX - Encaminhar requerimentos, reiterá-los e determinar providências para o seu cumprimento se não forem atendidos no prazo de 15 (Quinze) dias úteis.

XXXI - Encaminhar aos órgãos ou entidades determinados em lei as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

XXXII - Assinar toda correspondência oficial da Câmara Municipal, à exceção dos assuntos de interesse específico dos Vereadores, quando a correspondência poderá ser assinada pelos mesmos.

XXXIII - Exercer o Governo do Município nos casos previstos em lei.





Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

XXXIV - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar de modo a garantir o direito das partes.

XXXV - Assegurar a preservação da credibilidade institucional Câmara Municipal pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar.

XXXVI - Exercer e dirigir a polícia interna da Câmara.

Art. 73 - Ao Presidente, como responsável pela manutenção da organização dos trabalhos da Câmara Municipal, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento das reuniões, especialmente:

I - Fazer observar as leis e este Regimento.

II - Interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre matéria vencida, bem como, faltar com o respeito à instituição Câmara Municipal, sua Mesa Diretora, suas comissões ou quaisquer de seus membros, servidores e convidados, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra.

III - Determinar que o Vereador deixe o plenário quando este estiver perturbando os trabalhos e impedindo o andamento da reunião.

IV - Aplicar censura verbal ao Vereador.

V - Comunicar ao Vereador quando este, no uso da palavra ou da tribuna, esgotar o tempo de manifestação.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

VI - Não permitir a inclusão de expressões impróprias nos livros, atas e registros do Poder Legislativo.

VII - Suspender a reunião ou fazer retirar pessoas do auditório, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 74 - Para o uso da palavra na discussão de qualquer assunto que esteja sendo tratado no uso da Tribuna Livre o Presidente deve passar a Presidência ao seu substituto.

Parágrafo único. O Presidente vota nas sessões de julgamento, nas votações nominais, na eleição da Mesa Diretora, na votação de matérias que exijam quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara ou quórum qualificada de dois terços e para desempate nas demais votações, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

Art. 75 – Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nos casos de ausências e impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 76 - Compete ao Secretário:

I - Inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e lhe fiscalizar as despesas.

II - Fazer a chamada dos Vereadores.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

III – Determinar a elaboração da ata e promover a leitura desta e das correspondências em reunião, bem como, das proposições para a discussão ou votação.

IV - Assinar, em conjunto com o Presidente, as proposições de lei, bem como as leis e as resoluções legislativas que este promulgar.

V – Supervisionar a redação da ata das reuniões registrando as observações e reclamações que sobre elas forem feitas.

VI - Proceder à contagem dos Vereadores em verificação de quórum.

VII - Anotar o resultado das votações.

VIII - Autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores.

IX - Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara ou expedir atos autenticação eletrônicos, quando for o caso.

Art. 77 – A substituição do Secretário far-se-á mediante convocação temporária de quaisquer dos vereadores que integram o Poder Legislativo para o exercício temporário das funções de Secretário em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, mediante nova eleição nos termos deste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DA POLÍCIA INTERNA

61

Art. 78 – A manutenção da ordem interna nas dependências da Câmara Municipal compete privativamente à Mesa Diretora.

§ 1º - A Mesa Diretora pode delegar a um de seus membros efetivos o auxílio ao Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal, especialmente supervisionando a segurança da mesma, no que será apoiado pelos órgãos e ou unidades da Câmara Municipal.

§ 2º - A Mesa Diretora poderá requisitar o auxílio de autoridade competente quando entender necessário para assegurar a ordem dos trabalhos no recinto da Câmara.

Art. 79 – É livre o acesso e a permanência de qualquer pessoa às dependências da Câmara Municipal para assistir às reuniões do Plenário e de comissões, desde que esteja adequadamente trajado e não esteja se utilizando de meios e ou instrumentos que dificultem ou impeçam a sua identificação, não se admitindo qualquer tipo de intervenção nos trabalhos do plenário.

Parágrafo único. É dever do Presidente da Câmara Municipal determinar que seja retirado das dependências da Câmara pessoa que perturbar ou impedir a ordem dos trabalhos e ou promover o desrespeito à instituição Câmara Municipal, seus membros, servidores e demais pessoas que se fizerem presentes.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 80 - Durante as reuniões, somente serão admitidos no âmbito do espaço reservado ao Plenário, os Vereadores, funcionários da Câmara em serviço e demais pessoas previamente autorizadas pela Presidência, não sendo permitido no recinto o uso de fumo, telefone celular ou conversações que perturbem os trabalhos ou as atitudes que comprometam o andamento da sessão plenária.



TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - As Comissões são:

I – Permanentes, as que subsistem em todas as legislaturas.

II – Temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, se alcançado o objetivo que determinou a sua criação ou se concluído o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 82 – As Comissões Permanentes compõem-se de três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo eles o Presidente, Relator e o Revisor; os quais são indicados pelos líderes das bancadas, blocos parlamentares, líder de partido ou, pela inexistência dos órgãos anteriores, pelo próprio partido político, todos nomeados ou designados, quando for o caso, pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. A distribuição dos cargos no interior das Comissões far-se-á por nomeação da Presidência da respectiva Comissão, observando-se a indicação das lideranças ou blocos parlamentares e a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

63

Art. 83 - As comissões funcionam com a presença da maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 84 - O Vereador que não integre a comissão como membro é admitido a participar das discussões, mas, sem direito a voto.

Art. 85 - Cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição:

I - Apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

II - Iniciar o processo legislativo.

III - Realizar inquérito.

IV - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil.

V - Realizar audiência pública em bairros, comunidades rurais e ou regiões do Município para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

VI – Convocar os ocupantes de cargos públicos em comissão e funções de confiança da administração pública direta e indireta para, em dia e hora previamente determinados pela Comissão, prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada.

VII - Convocar ocupante de cargo público municipal de provimento efetivo para, em dia e hora previamente determinados pela Comissão, prestar, pessoalmente para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições na administração pública, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.

VIII - Aprovado o requerimento de convocação, a Presidência da Comissão, em até três dias úteis, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, deve encaminhar ao Poder Executivo Municipal, o ato de requisição de comparecimento de servidor convocado nos termos do inciso anterior, contendo o (s) assunto (s) sobre o (s) qual (is) se pretende informações, devendo ser adotado o mesmo critério, quando o (a) Prefeito (a) Municipal aceitar o convite de comparecer à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos.

IX - Encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, requerimento de informação ao Poder Executivo Municipal, a ocupantes de cargos em comissão ou em função de confiança da administração direta e indireta e a outras autoridades municipais, sob as penas da lei.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

X - Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas.

XI - Determinar que qualquer cidadão, autoridade ou servidor seja convocado a prestar depoimento perante o Poder Legislativo Municipal.

XII - Apreciar o plano de desenvolvimento e programa de obras do Município.

XIII - Acompanhar a implantação dos planos e dos programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos.

XIV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos poderes do Município, das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades por eles instituídas e mantidas, e das empresas de cujo capital social participe o Município.

XV - Determinar a realização, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicados no inciso anterior.

XVI - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

XVII - Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo.

XVIII – Promover estudo sobre qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres.

XIX - Realizar de ofício ou a requerimento, audiência com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos II, VIII, IX, X, XVI, XVII e XIX deste artigo não excluem a competência concorrente do Vereador.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Da Denominação e da Competência

Art. 86 - São as seguintes as Comissões Permanentes de:

I - Legislação, Justiça e Redação.

II - Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

III – Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Rural.

IV - Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer.

V - Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Empreendedorismo.



Art. 87 - São matérias de competência das comissões permanentes especificamente da:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de redação e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos.
- b) A representação que vise à decretação da suspensão de mandato de Vereador, nos casos admitidos em lei ou neste Regimento.
- c) Recurso de decisão quanto à questão de ordem, recursos em matéria que sejam de sua competência.
- d) Redação final das proposições.

II - Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- a) O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, o crédito adicional e as contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.
- b) O acompanhamento da execução de políticas públicas e a fiscalização de investimentos.
- c) A matéria tributária.
- d) A repercussão financeira das proposições.
- e) A comprovação de existência e disponibilidade de receita.
- f) A matéria de que tratam os incisos XIII e XIV do art. 85.
- g) As subvenções sociais, transferências econômicas, termos de parceria e termo de repasse de recursos públicos a entidades públicas e ou privadas.

III - Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Rural:

- a) A organização político-administrativa do Município, inclusive criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e reforma administrativa.
- b) A matéria referente a direito administrativo em geral.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- c) As matérias relativas aos serviços e obras públicas da administração municipal.
- d) O regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos.
- e) O quadro de emprego das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades sob controle direto e indireto do Município.
- f) O regime jurídico-administrativo dos bens públicos.
- g) A alienação, permuta, doação, dação em pagamento e concessão de direito real de uso de bens municipais.
- h) A política de desenvolvimento urbano e rural.
- i) O direito urbanístico local.
- j) O plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo, transferência do direito de construir e direito de utilização do solo.
- k) As posturas nos espaços públicos municipais.
- l) O sistema de transporte público individual e coletivo de passageiros, o tráfego e o trânsito.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- m) A exploração, direta ou mediante delegação de serviço público, de transporte e seu regime jurídico.
- n) A política de educação para segurança do trânsito.
- o) O sistema viário municipal.
- p) A habitação.

IV - Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:

- a) A política e o sistema educacionais.
- b) A saúde.
- c) A assistência médica, hospitalar e sanitária.
- d) O estudo, a pesquisa e os programas de desenvolvimento da ciência e da tecnologia.
- e) A política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município.
- f) A promoção do desporto e do lazer.
- g) A prevenção das deficiências física, sensorial e mental.
- h) O saneamento básico.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

i) O esporte e lazer.

V - Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Empreendedorismo:

- a) A política e o direito ambientais.
- b) A preservação da biodiversidade.
- c) A proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas.
- d) O controle da poluição e da degradação ambiental.
- e) A proteção da flora, da fauna e da paisagem.
- f) A educação ambiental.
- g) A política de recursos atmosféricos, hídricos, energéticos, minerários, de solos e bióticos.
- h) A política e planejamento agrícola e assuntos atinentes à agricultura.
- i) A organização e condições socioeconômicas do setor rural.
- j) A política de eletrificação rural.
- k) A regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- l) A alienação e a concessão de terras públicas.
- m) O desenvolvimento dos setores industrial e comercial, promovendo o desenvolvimento de tais atividades, além de fomentar o empreendedorismo.
- n) O trabalho, visando a proporcionar maior oferta de emprego.



Seção II

Da Composição

Art. 88 - A nomeação dos membros das comissões permanentes far-se-á observando-se as indicações dos líderes das bancadas, blocos parlamentares, líder de partido ou, pela inexistência dos órgãos anteriores, pelo próprio partido político indicação das lideranças partidárias, no prazo de cinco dias úteis, a contar da instalação da legislatura e no início de cada ano, para um mandato correspondente ao ano civil, observada a proporcionalidade partidária tanto quanto possível.

§ 1º - Vencido o prazo de que trata o *caput* este artigo sem que haja manifestação das lideranças indicadas, cabe à Presidência da Câmara Municipal promover a designação e a nomeação dos membros, efetivos e suplentes, e seus respectivos cargos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - O Vereador que não estiver filiado a partido político não poderá ser indicado ou designado para integrar Comissão Permanente, sendo-lhe permitido concluir o mandato na Comissão,



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

desde que a desfiliação tenha ocorrido depois de sua indicação ou designação.



Art. 89 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fará publicar Portaria contendo a relação das comissões permanentes, bem como o nome de seus membros efetivos e suplentes, além de eventuais alterações.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 90 - As comissões temporárias são:

I – Especiais.

II - Parlamentar de inquérito.

III - De representação.

IV – Processante.

§ 1º - As Comissões Temporárias Especiais e de Inquérito (CPI) se compõem de três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo eles o Presidente, Relator e o Revisor, os quais nomeados ou designados, quando for o caso, pela Presidência da Câmara Municipal, observando-se a indicação dos líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares e, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 2º - À Comissão Temporária de Inquérito (CPI) se aplica o disposto neste Regimento, no que lhes for compatível, e o disposto em lei federal específica.

§ 3º - As Comissões Temporárias Especiais de Representação compõem-se de três membros, dispensando-se a existência de membros suplentes, designados e nomeados pela Presidência da Câmara.

§ 4º - As Comissões Temporárias Processantes compõem-se de três membros efetivos e igual número de suplentes, constituída na forma determinada neste Regimento Interno, observada a Lei Orgânica, Constituição Federal e Leis aplicáveis à espécie.

§ 5º - Às Comissões Temporárias aplica-se, no que couber, o disposto para as Comissões Permanentes ou, conforme sua especificidade, o determinado em lei.

Seção I

Das Comissões Especiais

Art. 91 - São comissões especiais aquelas constituídas para:

I - Emitir parecer sobre:

- a) Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.
- b) Veto à proposição de lei.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- c) Projeto concedendo títulos e honrarias.
- d) Proposição de lei no período anterior à nomeação das comissões permanentes.
- e) Estudo e emissão de pareceres ou relatórios sobre assuntos não incluídos nas competências das Comissões Permanentes.

II - Proceder a estudo sobre matéria determinada ou desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário ou Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - As comissões especiais serão constituídas e nomeadas por ato do Presidente da Câmara Municipal na forma disposta neste regimento.

§ 2º - O Requerimento para constituição de Comissão Especial será despachado pela Presidência em até cinco dias úteis, que determinará seu envio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer conclusivo, em até cinco dias úteis, manifestando-se sobre os requisitos legais exigidos para a espécie.

§ 3º - Manifestando-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pelo arquivamento, o parecer será submetido ao plenário, que decidirá sobre o arquivamento.

§ 4º - As Comissões Permanentes apresentarão parecer ou relatório circunstanciado contendo suas conclusões quando o objeto de



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

requerimento for de sua competência, o qual será encaminhado à Mesa Diretora para publicação e providência de sua competência.

§ 5º - Para a conclusão de seus trabalhos, as Comissões Temporárias Especiais de que trata o inciso II terão o prazo de noventa dias, prazo esse prorrogável mediante requerimento aprovado por maioria simples de votos.

§ 6º - Na ocorrência do previsto no inciso II, o primeiro signatário do requerimento para se formar a comissão será integrante da mesma.

Seção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 92 - A Câmara Municipal, a requerimento subscrito por pelo menos um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até cento e vinte dias, com poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei federal e neste Regimento Interno.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse público segundo a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação, fiscalização e esteja devidamente caracterizado no requerimento que deu origem à comissão.

§ 2º - O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento da comissão mediante autorização plenária.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal pode indeferir em decisão fundamentada o requerimento de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que não atenda aos requisitos legais e regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias úteis, ouvida previamente a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 4º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará e dará publicidade afixando-o no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Câmara Municipal.

§ 5º - No prazo de dois dias úteis, contados da reunião na qual foi lido o requerimento, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, observada a proporcionalidade partidária tanto quanto possível.

Art. 93 - A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com poderes próprios das autoridades judiciais, no exercício de suas atividades, pode determinar diligências, convocar qualquer autoridade municipal, Secretários Municipais ou qualquer outro servidor da administração direta e indireta, tomar depoimentos de autoridades, ouvir denunciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais e judiciários, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Art. 94 - Os Denunciados e testemunhas serão intimados mediante expedição de mandado de intimação, na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. No caso de não comparecimento de testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juízo Criminal da Comarca em que mantenha domicílio ou onde se encontre, na forma prevista na legislação processual penal.

78

Art. 95 - A comissão dará ciência ao interessado e ou investigado, mediante mandado de notificação, quando estiver identificado, encaminhando-lhe cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, sendo facultado acompanhar os trabalhos da Comissão, por si ou por procurador legalmente constituído.

§ 1º - Em se tratando do Prefeito ou do Vice-Prefeito, as comunicações devem ser assinadas pela Presidência da Câmara em conjunto com a Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

§ 2º - A comissão constituirá autos em meio físico e ou eletrônico, tanto quanto possível.

Art. 96 - As despesas com os deslocamentos dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em busca de informações, dentro ou fora do Município, serão cobertas com recursos orçamentários da Câmara Municipal.

Art. 97 - Ao final dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) fará apresentar relatório final circunstanciado, contendo as conclusões sobre todo o trabalho de investigação parlamentar, o qual deve ser submetido à aprovação do plenário da própria Comissão.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. O relatório final, elaborado pelo Relator da Comissão, será apresentado publicamente em sessão, sendo discutido e votado em sessão plenária entre os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e, posteriormente, apresentado ao plenário da Câmara Municipal para ciência dos membros do Poder Legislativo.

79

Art. 98 - O relatório final emitido pela CPI será encaminhado:

I - À Mesa Diretora da Câmara Municipal, para publicação oficial, disponibilização no sítio eletrônico da Câmara Municipal e para providências de sua competência ou da alçada do Plenário.

II - Ao Ministério Público Federal ou Estadual, quando for o caso.

III - Ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento.

IV - Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.

V - Polícia Civil e ou Polícia Federal quando forem identificados crimes incluídos nas respectivas competências de investigação.

VI - Demais autoridades às quais haja interesse público justificado ou providência sobre a matéria.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Seção III

Da Comissão de Representação

80

Art. 99 - A Comissão de Representação será constituída de ofício ou para atender à requerimento e tem por finalidade de representação em atos, em nome do Poder Legislativo, bem como, desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Representação será composta por três membros efetivos e igual número de suplentes, mediante nomeação feita pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A representação que implicar ônus para a Câmara Municipal somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 100 – A vacância nas comissões do Poder Legislativo dar-se-á por renúncia, perda de vaga, perda do mandato parlamentar, prisão ou falecimento, além dos casos previstos em lei.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da Comissão ou ao Presidente da Câmara Municipal se apresentada pelo Presidente da Comissão.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 2º - A perda de vaga na Comissão ocorre quando o membro efetivo, no exercício do mandato, deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, em cada sessão legislativa.

§ 3º - O suplente sucede o membro efetivo, cabendo à liderança do Partido, Bloco ou Bancada, indicar novo membro suplente ao Presidente da Comissão, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação do membro indicado.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Art. 101 – Nas ausências ou impedimentos dos membros efetivos e seus suplentes, o Líder de Partido, Bloco ou Bancada, indicará substituto ao Presidente da comissão.

Parágrafo único. Se o efetivo ou o suplente comparecer à reunião, depois de iniciada, o substituto nela permanecerá, até que se conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art. 102 – A Comissão, nos três dias úteis seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á, sob a Presidência do Vereador mais votado na última eleição municipal entre seus membros, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Não ocorrendo a reunião da Comissão na forma determinada neste artigo, a Presidência da Câmara nomeará o Presidente entre os seus membros efetivos.

82

Art. 103 - Na ausência do Presidente, a direção dos trabalhos caberá a qualquer dos membros efetivos.

Art. 104 - Ao Presidente da comissão compete:

I - Dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade.

II - Submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e hora das reuniões ordinárias.

III - Convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de membros da comissão.

IV - Determinar a leitura da ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação assinando-a com os membros presentes e enviando-a para publicação oficial.

V - Dar conhecimento à comissão da matéria recebida.

VI - Conceder a palavra ao Vereador que solicitar e ao signatário de proposição de iniciativa popular.

VII - Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida ou se desviar da matéria em debate.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

VIII - Submeter à matéria à votação e proclamar o resultado.

IX - Conceder vista de proposição a membro da comissão.

X - Enviar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por intermédio da Secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada ou não decidida.

XI - Solicitar ao Líder de Partido, bloco ou Bancada ou Bloco a indicação de substituto para membro da comissão, à falta de suplente.

XII - Decidir questão de ordem.

XIII - Encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da comissão.

XIV - Enviar à Mesa Diretora da Câmara Municipal a lista dos membros presentes.

XV - Determinar a retirada de matéria da pauta, a pedido do autor, sem parecer ou com parecer contrário.

XVI - Declarar a prejudicialidade de proposição.

XVII - Decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho.

XVIII - Prorrogar ou suspender a reunião, de ofício ou a requerimento, depois de ouvidos os presentes com direito a voto.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

XIX - Organizar a pauta das sessões da Comissão.

XX - Assinar correspondências e parecer com os demais membros da comissão.

XXI - Solicitar o encaminhamento e reiterar pedidos de informação nos termos regimentais.

XXII - Determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em bairros, distritos, comunidades rurais e regiões do Município.

XXIII - Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública e adotar o procedimento regimental adequado.

XXIV - Designar relatores e revisor entre os membros efetivos.

Art. 105 - O Presidente não pode funcionar como relator e nem revisor, mas tem direito à discussão e voto nas deliberações.

§ 1º - Em caso de empate nas votações simbólicas, cabe ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - O autor de proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VII

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

85

Art. 106 - As comissões se reúnem ordinariamente pelo menos quatro vezes ao mês, em sessões públicas nas dependências da Câmara em dia e horário pré-fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes e à requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º - Aplicam-se às reuniões de comissão, no que couber, as disposições relativas às reuniões do Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º - As reuniões de comissões são secretariadas por servidores da Câmara Municipal, designados pela sua Secretaria.

Art. 107 - As reuniões de comissão são:

I – Ordinárias, as que se realizam nos termos regimentais.

II – Extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo, “ad referendum” da comissão, em caso de absoluta urgência.

III – Especiais, as que se destinam à eleição do Presidente ou à exposição de assuntos de relevante interesse público.

Parágrafo único. A reunião de comissão destinada à audiência pública em região do Município será convocada com antecedência mínima de três dias úteis.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 108 – Considera-se presente o Vereador que estiver participando de reunião de comissão de que seja membro que esteja sendo realizada nas dependências da Câmara quando das reuniões plenárias.

86

§ 1º - Nenhuma comissão reunir-se no horário das reuniões plenárias da Câmara, salvo em caso especial, quando assim designar o Presidente da Câmara.

§ 2º - Fica assegurado ao Vereador fazer-se acompanhar de assessoramento próprio no transcurso da reunião de comissão, limitado a um assessor por representação partidária, bloco ou bancada.

§ 3º - O membro do poder pode participar das reuniões plenárias de forma virtual, desde que previamente autorizado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 109 - Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I - Em cumprimento de disposição regimental.

II - Por deliberação de seus membros.

III - A requerimento.

Art. 110 - Nas reuniões conjuntas, exige-se, de cada comissão, o quórum de presença e o de votação estabelecido para reunião isolada de Comissão.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Independentemente do número de Comissões que integre nas reuniões conjuntas das Comissões o Vereador tem contada a presença e o voto.

§ 2º - O prazo para emissão de parecer será comum às comissões.

Art. 111 - Os trabalhos de sessão conjunta entre comissões são presididos pelo Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - Na ausência do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a Presidência caberá a quaisquer dos Presidente das demais comissões participantes, observada a ordem aplicável às Comissões.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal quando participar de sessão conjunta das comissões presidirá os trabalhos.

Art. 112 - À reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES

Art. 113 - Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte:

I - Primeira parte - Expediente:

a) Leitura e aprovação da ata.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

- b) Leitura de correspondências expedidas e recebidas e de matéria recebida.
- c) Distribuição de proposição e designação de relator.

II - Segunda parte - Ordem do Dia:

- a) Discussão e votação de parecer sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário.
- b) Discussão e votação de parecer de proposição da comissão.

III – Terceira Parte – Encerramento, com pronunciamento de oradores inscritos e o encerramento da sessão plenária.

Art. 114 - Da reunião lavrar-se-á ata contendo o resumo objetivo dos atos e fatos ocorridos em seu transcurso.

Art. 115 - Quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório, o membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão.

Parágrafo único. O requerimento de “vista” será deferido pelo Presidente, por até três dias úteis, sendo comum aos membros da comissão, vedadas a sua renovação e a retirada do projeto da Secretaria da Câmara.

Art. 116 - Aos membros das comissões e aos Líderes de Bancadas e Blocos Parlamentares serão prestadas informações sobre distribuição, prazos e



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões, desde que requeridas pelos mesmos.



CAPÍTULO X

DOS PARECERES

Art. 117 - Parecer é o pronunciamento técnico-político emitido pela comissão sobre matéria sujeita à sua análise na forma regimental, estruturado em três partes, relatório, fundamentação e conclusão, contendo o voto de cada um dos membros da Comissão.

Art. 118 - O parecer da Comissão, destinado à compreensão e entendimento da matéria, elaborado pelo Relator, será apresentado em versão escrita, devendo conter, em regra, a conclusão pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º - O parecer será apresentado, lido, discutido e votado entre os membros da Comissão que, aprovado, terá incluído os votos do membro Revisor e do Presidente, aos quais é facultado apresentação de voto em separado, quando divergente.

§ 2º - O parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não trará conclusão de mérito, restringindo-se ao exame preliminar de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, redação e adequação da matéria ao processo legislativo.

§ 3º - A Comissão Especial constituída para análise de veto deve emitir parecer concluindo pela tramitação ou arquivamento da matéria, e ainda, manifestação quanto ao mérito do veto.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 119 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou Comissão Especial concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, será esta enviada à Mesa Diretora da Câmara municipal, para inclusão do parecer na ordem do dia.



§ 1º - Se o Plenário rejeitar o parecer será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída e, se aprovado o parecer pelo arquivamento, será determinado o arquivamento definitivo da matéria.

§ 2º - Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, a Presidência da Câmara designará um relator que, em até três dias úteis, emitirá parecer por escrito e o apresentará no Plenário sobre o projeto e possíveis emendas, sendo-lhe facultado apresentar emendas.

Art. 120 - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste regimento.

Art. 121 - O parecer sobre proposição, depois de apreciado pela comissão será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para a sequência regimental.

Art. 122 - Contado do recebimento da proposição pela Comissão, o prazo ordinário para emissão de parecer pela Comissão é de:

I – Cinco dias úteis se relativo a projeto e ou veto à proposição de lei.

II – Três dias úteis, se relativo a requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A contagem do tempo será suspensa quando requeridas informações pelo relator sobre a proposição em tramitação.

91

Art. 123 - A distribuição de proposição para o relator será feita pelo Presidente da comissão até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma.

§ 1º - O Presidente poderá proceder à distribuição antes da reunião da Comissão.

§ 2º - Vencidos os prazos para parecer de comissão, sem que o Relator o tenha emitido, caberá ao Revisor a emissão do parecer na forma regimental.

§ 3º - Na hipótese de perda de prazo, inclusive o previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara designará novo relator, para emitir parecer no prazo de três dias úteis.

§ 4º - Sempre que houver prorrogação de prazo para o Relator, ou designação de outro, prorrogar-se-á em igual período o prazo da comissão, o que será imediatamente comunicado à Presidência à Câmara Municipal.

§ 5º - Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO XI

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 124 - O assessoramento técnico-Legislativo será o dos quadros da Câmara Municipal, podendo, no entanto, ser solicitada à Mesa Diretora da Câmara Municipal a contratação de serviços técnicos de profissionais habilitados na forma da lei.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 125 - Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente da Câmara ou de Comissão, ou plenário em geral, de frente para a Mesa Diretora.

§ 2º - O Vereador deve falar de pé, da Tribuna ou do Plenário, ou sentado em seu lugar no plenário.

Art. 126 - Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, a Presidência da Câmara adotará as seguintes providências:

I – Advertência.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

II - Cassação da palavra.

III - Suspensão dos trabalhos da reunião.

93

Art. 127 – A Presidência da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar poderá adotar as providências determinadas neste Regimento Interno para a espécie.

Art. 128 – Os trabalhos em Plenário serão objeto de registro e arquivo, feitos através de meio audiovisual, eletrônico, magnético ou escrito, onde constem o relato dos trabalhos e as falas dos Vereadores que requererem registro.

§ 1º - Os originais de documentos lidos em Plenário passam a fazer parte do arquivo da Câmara Municipal.

§ 2º - Qualquer destruição de documentos do arquivo público da Câmara Municipal somente pode ser processada segundo o disposto em lei para o registro público.

Art. 129 – O membro do Poder Legislativo tem direito à palavra para:

I - Apresentar e discutir proposições.

II - Encaminhar votação.

III - Arguir questão de ordem.

IV - Dar explicação pessoal e fazer comunicação.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

V - Solicitar aparte.

VI - Declarar voto.

VII - Solicitar retificação da ata, quando o registro não retratar o ocorrido em sessão.

Art. 130 - Durante a discussão, o membro do Poder não pode:

I - Desviar-se da matéria em debate.

II - Usar de linguagem imprópria.

III - Ultrapassar o prazo concedido.

IV - Deixar de atender à advertência que lhe seja dirigida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 131 - Na discussão ou no encaminhamento de votação, o membro do Poder poderá falar somente uma vez, salvo se autorizado pela Presidência.

Art. 132 - O membro do Poder tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art. 133 - O aparte é a breve interrupção do orador para discussão do assunto em debate destinado a prestar esclarecimento sobre o tema.

§ 1º - O tempo de aparte não excederá a três minutos.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Não será admitido aparte:

- I - Às palavras do Presidente.
- II - No encaminhamento de votação.
- III - Em explicação pessoal.
- IV - A questão de ordem.
- V - Quando o orador declarar que não o concede.

95

Art. 134 - Os apartes e as questões de ordem, consentidos pelo orador e, os incidentes por ele suscitados, serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Art. 135 - Ao Vereador ou partido político que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de se manifestar será dada a palavra, pelo prazo de cinco minutos, exceto na ocorrência de decurso do prazo regimental.

Parágrafo único. A palavra somente será concedida a um Vereador por representação partidária.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 136 - São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua prática, ou as relacionadas com o texto da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 137 - A questão de ordem, que pode ser apresentada de pé, será formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e indicação do preceito jurídico que se pretenda esclarecer.

96

§ 1º - Se o membro do Poder não indicar inicialmente o preceito, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 3º - Durante a ordem do dia, só poderá ser arguida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador poderá falar apenas uma vez.

Art. 138 - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo e tempestivamente pela Presidência da Câmara com auxílio, se entender necessário, da assessoria técnica.

§ 1º - Quando a decisão for relacionada com o texto da Lei Orgânica do Município poderá o Vereador suscitante dela recorrer para o Plenário, ouvida previamente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior tem prazo preclusivo de dois dias úteis, contados da decisão, e deve ser apresentado à Mesa Diretora da Câmara Municipal por escrito.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 3º - O recurso será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que sobre ele emitirá parecer no prazo de até três dias úteis, contados do recebimento pela Comissão.

§ 4º - Enviado à Mesa Diretora da Câmara, o parecer será incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 139 - O membro de comissão poderá arguir questão de ordem ao seu Presidente, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 140 - As decisões de caráter normativo sobre questões de ordem serão, juntamente com estas, registradas em arquivo próprio, com índice remissivo e publicadas anualmente pela Câmara Municipal.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 141 - Proposição é o instrumento regimental de formalização de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 142 - São proposições do processo legislativo:



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

I - A proposta de Emenda à Lei Orgânica.

II - O projeto de:

a) Lei complementar.

b) Lei ordinária.

c) Lei delegada.

d) Decreto legislativo.

e) Resolução.

III - o veto à proposição de lei.

Parágrafo único. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição legislativa:

I - A emenda.

II - O projeto de lei substitutivo.

III - O requerimento.

IV - O recurso.

V - O parecer.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

VI - A representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, na forma disposta no Regimento e em Lei.

VII - A mensagem.

Art. 143 - Dispositivo, para efeito deste Regimento, é o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item, sendo observado, com relação ao veto, o disposto neste Regimento e a regra prevista na legislação federal quanto ao regramento jurídico geral para o processo legislativo.

Art. 144 - A proposição legislativa deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser redigida com clareza e observância da técnica legislativa prevista em lei federal para o processo legislativo e na Lei Orgânica do Município.

II - Estar em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, com a Lei Orgânica do Município, ordenamento jurídico vigente e com este Regimento.

III - Não guardar identidade nem semelhança com outra matéria em tramitação.

IV - Não acumular assuntos distintos, observando-se a unicidade temática.

V - Não constituir matéria prejudicada.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação a análise dos requisitos determinados neste artigo na forma regimental.

§ 2º - Verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança, as proposições posteriores serão anexadas, por determinação da Presidência da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada ao Poder Legislativo, que prevalecerá, salvo no caso de iniciativa privativa.

§ 3º - A proposição que contiver referência a uma lei ou tiver sido precedida de estudo, parecer, decisão ou despacho será acompanhada do respectivo texto legal referido.

§ 4º - A proposição que versar sobre mais de uma matéria será encaminhada, preliminarmente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para desmembramento em proposições específicas.

Art. 145 - O registro da entrega de proposições e de outros documentos encaminhados à Presidência ou à comissão será feito pela Secretaria da Câmara Municipal, segundo dispuser a organização do Poder Legislativo quanto ao horário de funcionamento.

Parágrafo único. Não poderão constar do expediente as proposições que não tenham sido protocoladas na Câmara até às dezessete horas do último dia útil imediatamente anterior ao da realização da reunião.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 146 – Em regra as proposições submetidas ao Poder Legislativo tramitam em dois turnos de discussão e votação, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

101

Parágrafo único. Rejeitado em quaisquer dos turnos de votação a proposição será remetida ao arquivo.

Art. 147 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de proposição que não esteja sujeita ao processo de discussão e votação.

Art. 148 - Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída, observado o interstício previsto neste regimento para a matéria sob análise.

Art. 149 - Para garantir o prosseguimento da tramitação de proposição o Presidente pode determinar a formação de autos suplementares em meio físico ou eletrônico.

Art. 150 - A proposição legislativa submetida à Câmara Municipal será arquivada no fim de cada legislatura ou no curso do processo legislativo quando:

I - For concluída a sua tramitação com discussão e votação.

II - For considerada inconstitucional, ilegal ou antijurídica por parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e assim considerada pelo plenário da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

III - For rejeitada em quaisquer dos processos de votação nos termos regimentais.

IV - Tiver perdido o objeto por circunstância superveniente ao longo da tramitação.

§ 1º - Não será arquivada no final da legislatura:

I - A proposição de iniciativa popular que seguirá em tramitação ao final da legislatura e será reiniciada na legislatura seguinte.

II - O veto à proposição de lei e instrumento assemelhado.

III - Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

IV - O projeto que esteja tramitando em regime de urgência.

§ 2º - A proposição arquivada ao longo do processo legislativo pode ser desarquivada mediante requerimento do autor da matéria, reiniciando sua tramitação com apresentação, leitura e distribuição em plenário.

§ 3º - Se a proposição desarquivada for de autoria de Vereador que não esteja no exercício do mandato, será tido como autor da proposição, em nova tramitação, o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 151 – Ao vereador não é admitido:

I - Apresentar proposição, nem sobre ela emitir voto, em se tratando de interesse exclusivamente particular ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade até terceiro grau, devendo se retirar do plenário durante a votação da matéria.

II - Emitir voto em comissão, quando estiver sendo apreciada proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador pode apresentar requerimento de impedimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal, verbalmente ou por escrito, sobre o impedimento do Vereador que não se manifestar em relação aos incisos I e II de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.

Art. 152 – É assegurada ampla publicidade em relação a todas as proposições em tramitação na Câmara Municipal, seja mediante afixação de exemplar no quadro de publicações, publicação em órgão de publicação oficial dos atos da Câmara Municipal, publicação em sítio eletrônico mantido pela Câmara Municipal ou por meio físico ou eletrônico que assegure a mais ampla publicidade ao conteúdo.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Seção II

Da Distribuição de proposição

104

Art. 153 - A distribuição de proposição às Comissões é feita pela Presidência da Câmara Municipal que a formalizará em despacho.

Art. 154 - Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo único. Se a proposição depender de parecer, além do que for emitido pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, estas serão ouvidas em primeiro lugar.

Seção III

Dos Projetos

Art. 155 - A iniciativa de projetos, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, cabe:

I – Ao Vereador, podendo ser individual ou coletiva, considerando-se autores, neste caso, os subscritores.

II – À comissão ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

III - Ao Prefeito Municipal.

IV - Aos cidadãos, com subscrição de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município, nos termos da lei orgânica.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 1º - As atribuições e prerrogativas regimentais conferidas ao autor da matéria são exercidas em Plenário, no caso do projeto de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou por quem este indicar, salvo quanto à retirada de matéria de tramitação, que somente será admitida se requerida pela totalidade dos subscritores.

§ 2º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou mediante subscrição de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 156 - Não são admitidas emendas que impliquem em aumento da despesa prevista sem a respectiva indicação de fonte de custeio:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

II - Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Subseção I

Do projeto de Lei Ordinária

Art. 157 – Projeto de lei ordinária é a proposição de norma escrita proposta por quem de direito, a quem o ordenamento jurídico confere competência, ou poder para dispor a respeito de tudo o que for de interesse comum do Município, de modo geral, visando regular matéria que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direito.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 158 - Recebido o projeto, será numerado, protocolado, apresentado e lido no expediente da reunião seguinte e distribuído às comissões competentes para emissão de parecer nos termos regimentais.

106

§ 1º - Após a juntada dos pareceres das comissões competentes aos projetos e, estando estes em condições de apreciação pelo Plenário, serão encaminhados à Presidência da Câmara Municipal, para inclusão na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

§ 2º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas, as quais serão encaminhadas às comissões competentes para receberem os pareceres.

Art. 159 - Aprovado em primeiro turno, caso haja emendas propostas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de receber parecer sobre as emendas propostas ao longo da tramitação legislativa.

§ 1º - A Emenda rejeitada ou prejudicada em primeiro turno não poderá ser renovada para o segundo turno.

§ 2º - Em segundo turno, as emendas serão discutidas e votadas e logo em seguida o projeto de lei.

§ 3º - Iniciada a discussão em segundo turno não é mais admitida a apresentação de emendas ao projeto de lei em tramitação, salvo quando se tratar de emenda de redação.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 4º - No segundo turno, o projeto se sujeita aos mesmos prazos e às formalidades do primeiro turno.

§ 5º - Concluído o segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas serão remetidos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaboração da redação final.

§ 6º - Os turnos de votação de proposição não se realizam na mesma reunião, salvo pela dispensa dos interstícios regimentais, a requerimento ou de ofício, aprovado pelo plenário.

Art. 160 - Nenhuma proposição pode ser incluída na ordem do dia, para turno único ou para primeiro turno, sem que os competentes pareceres tenham sido protocolados até as dezessete horas do último dia útil imediatamente anterior à reunião da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Em situações caracterizadas de extrema urgência em face do interesse público, para preservação de direitos e situações, admitir-se-á a inclusão de matéria na pauta do dia que não atendam ao disposto no caput deste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e desde que as respectivas comissões permanentes emitam seus respectivos pareceres por escritos.

Art. 161 - Serão apreciadas em turno único as seguintes matérias:

I - Reconhecimento de utilidade pública.

II - Denominação de próprios municipais.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

III - Títulos de honrarias.

IV – Veto à proposição de lei.

108

Subseção II

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 162 – Projeto de lei Complementar é proposta de lei que tem por objeto regulamentar matéria específica a qual esteja reservada essa condição jurídica seja por disposição constitucional, legal ou por disposição contida na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Considera-se matéria sujeita à regulamentação mediante edição de Lei Complementar, entre outras matérias previstas na Lei Orgânica do Município:

I - O Código Tributário Municipal.

II - O Código de Obras.

III - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

IV - O Código de Posturas.

V - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, incluído o seu Regime Jurídico Único.

VI – Estatuto dos profissionais do magistério.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

VII – Planos de Cargo, Carreira e Vencimentos.

VIII - A Lei de organização da administração pública.

IX – Outras matérias às quais forem atribuídas essa condição no ordenamento jurídico.



Subseção III

Do Projeto de Resolução e do Decreto Legislativo

Art. 163 – A Resolução e o Decreto Legislativo são atos normativos de natureza político-administrativa, que regulam matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º - A Resolução destina-se a regular matéria de interesse exclusivo da Câmara Municipal, com efeito, apenas interno no âmbito do Poder Legislativo.

§ 2º - O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de interesse público com repercussão externa ao Poder Legislativo.

Art. 164 - Aplicam-se aos projetos de Resolução e de Decreto Legislativo as disposições relativas ao projeto de lei ordinária.

Art. 165 – A Resolução e o Decreto Legislativo são promulgados pela Presidência da Câmara Municipal, em até quinze dias úteis, contados da data da aprovação final do projeto.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 166 – A Resolução e o Decreto Legislativo têm eficácia de lei ordinária.

110

Seção IV

Das Proposições Sujeitas aos Procedimentos Especiais

Subseção I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 167 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

II - Do Prefeito Municipal.

III - Dos cidadãos, com subscrição mínima de 5% (Cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser objeto de emenda na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou ainda no caso de o Município encontrar-se sob intervenção estadual.

§ 2º - A proposta de emenda será dirigida à Mesa Diretora da Câmara Municipal e publicada, podendo, a critério da Presidência ou por requerimento da maioria dos Vereadores, a publicação efetuar-se por mais vezes.

§ 3º - A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias úteis, considerando-se aprovada



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

se, em ambos, obtiver no mínimo dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - São assegurados o encaminhamento e a sustentação de proposta de emenda popular por representante de seus signatários, no prazo e forma previstos neste Regimento.

§ 5º - A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, em até quinze dias úteis, e enviada à publicação com o respectivo número de ordem, além da consolidação junto ao texto da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 7º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - Os símbolos do Município.

II - O exercício da soberania popular, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município.

Subseção II

Dos projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual

Art. 168 - Os projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Poder Executivo à



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal, nos termos e prazos consignados na Constituição Federal, lei complementar federal e lei orgânica municipal, quando for o caso.

Art. 169 - O Prefeito pode enviar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações nos projetos especificados no artigo anterior, enquanto não iniciada a sua votação.

Parágrafo único. A mensagem será apresentada em plenário para subsidiar proposta de emenda por quaisquer dos parlamentares que integram a Câmara Municipal.

Art. 170 - Os projetos de que trata esta Subseção serão distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação às comissões segundo sua competência para, no prazo de sessenta dias contados da distribuição da matéria, receberem parecer e emendas.

§ 1º - É facultada aos membros do Poder Legislativo a apresentação de emendas aos projetos de que trata esta subseção, desde que sejam propostas em até quarenta e cinco dias da distribuição da matéria em plenário.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não se aplicam ao projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, cuja tramitação obedece às regras relativas ao processo legislativo ordinário.

Art. 171 - As emendas ao projeto da lei do orçamento anual, ou a projeto que vise modificá-la, somente podem ser aprovadas:

I – Se forem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

II – Se indicarem a fonte de custeio necessária quando a emenda importar em aumento de despesa.

III – Que sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com a matéria contida no texto do projeto de lei.

113

Art. 172 - Esgotado o prazo mencionado no § 1º do art. 170, o projeto, com ou sem emendas, será encaminhado ao Relator, para receber parecer.

Art. 173 - Lido no expediente o parecer da Relatoria, o projeto com as emendas, se houver, será incluído na ordem do dia para discussão e votação na forma regimental.

Art. 174 - Concluída a votação, será o projeto remetido para a Comissão de Legislação, Justiça para elaboração da redação final que, se aprovada, será enviada em forma de proposição de lei para a sanção do Prefeito Municipal.

Art. 175 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariarem o disposto nesta Subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 176 - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem será encerrada sem aprovação dos projetos da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

Subseção III

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Art. 177 - O Prefeito Municipal pode requerer regime de urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Caso a Câmara Municipal não se manifeste sobre o projeto dentro de quarenta e cinco dias, contados da data do requerimento de urgência protocolado na Câmara, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não se aplica aos projetos de Leis Orçamentárias, Lei Orgânica, Códigos e Estatutos, não corre nos períodos de recesso parlamentar e nem quando estiver aguardando informações requisitadas junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O prazo de que trata o § 1º deste artigo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, do requerimento, que pode ser feito após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

Art. 178 - Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão lhe é facultada a reunião conjunta, para, no prazo regimental, emitirem os seus respectivos pareceres.

Art. 179 - Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, a Presidência da Câmara Municipal incluirá o projeto na ordem do dia e, para o mesmo designará relator que, no prazo de cinco dias úteis, emitirá parecer sobre o projeto e as emendas a ele propostas, quando e se houver, sendo-lhe facultada a apresentação de emenda.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Seção V

Da Prestação e Julgamento de Contas

115

Art. 180 – Até a data limite de 30 (Trinta) do mês de março de cada ano, o Poder Executivo Municipal deve apresentar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado as contas do Município relativas à gestão financeira do exercício imediatamente anterior.

§ 1º - A prestação de contas apresentada pelo Município deve conter todos os processos licitatórios, empenhos e respectivos comprovantes de despesas, demonstrativo analítico de toda a despesa com pessoal, individualizada por verba e por servidor, balanço contábil, decreto de abertura de crédito, relatório de receita por fonte, dentre outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos públicos.

§ 2º - É facultado ao Poder Executivo Municipal a apresentação de arquivos em mídia digital, desde que os documentos estejam organizados em arquivos por natureza jurídica e previamente indicados em sumários que possibilitem a correta identificação dos conteúdos.

§ 3º - Ao receber a documentação, a Câmara Municipal deve de imediato promover a autuação do procedimento em modo físico ou eletrônico, indicando e numerando o procedimento administrativo, em arquivos ou volumes sequências, páginas numeradas e rubricadas pela Secretaria da Câmara Municipal, a fim de preservar a integridade dos dados que compõem as contas prestadas.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 4º - Se as contas não forem apresentadas no prazo previsto neste artigo, além das comunicações de ofício aos órgãos de controle da gestão pública, cabe à Câmara Municipal tomá-las através de uma comissão composta de três vereadores, dentre eles um membro efetivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

§ 5º - Os membros da comissão de Tomada de Contas terão amplo acesso e poderes para o exame de toda a escrituração e documentos comprobatórios da receita e da despesa do Município.

§ 6º - Na formulação do processo de tomada de contas, a comissão poderá ainda solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal a requisição de documentos e ou designação de pessoal técnico para assessorá-la, inclusive auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 7º - A Presidência da Câmara Municipal noticiará ao Ministério Público, a ausência de prestação de contas pelo Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei.

Art. 181 - Em todas as etapas do processo de julgamento das contas, a Câmara Municipal assegurará ampla defesa e o contraditório ao prestador responsável ou a pessoa diretamente interessada.

Parágrafo único. Durante a tramitação do processo, constatada qualquer irregularidade, o prestador das contas ou pessoa interessada será intimado a prestar esclarecimentos no prazo de cinco dias úteis.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 182 - Recebido o processo de prestação de contas, a Presidência da Câmara Municipal dele dará conhecimento ao plenário que, no prazo de noventa dias, deverão examinar toda a documentação correspondente, podendo requisitar documentação e ou informações complementares a quem de direito, e, sobre ela, emitir parecer pela aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas.

117

§ 1º - A denúncia sobre prestação de contas deve ser feita por escrito e protocolada na Câmara Municipal, contendo, obrigatoriamente, a identificação do autor e indicação do respectivo endereço.

§ 2º - Caberão às comissões de Legislação, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária, a emissão de pareceres sobre a denúncia mencionada no parágrafo anterior.

Art. 183 - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior e cumpridas as diligências e ainda apreciadas as impugnações nele previstas, o processo de prestação de contas será remetido à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para o exame que entender necessário, até a remessa do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 184 – Prestadas as contas e, recebido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, independentemente de sua leitura no expediente, dele será distribuído cópia a cada Vereador.

§ 1º - Depois de lido o parecer prévio do Tribunal de Contas no expediente da Câmara, os Vereadores terão o prazo de vinte dias para requisitarem ao Poder Executivo, através da Mesa Diretora da



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal, documentos e informações que julgarem necessários em relação a pontos determinados daquele parecer prévio.

118

§ 2º - Escoado o prazo previsto no § anterior, abrir-se-á vistas dos autos ao Prestador de Contas, pelo prazo de dez dias, para apresentação de manifestação, podendo fazê-la por si ou por advogado constituído.

Art. 185 - Escoado o prazo mencionado no artigo anterior e cumpridas as diligências acaso requeridas, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

§ 1º - A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária terá prazo de sessenta dias para analisar todo o processo e sobre ele emitir parecer circunstanciado, manifestando-se pela aprovação das contas, aprovação das contas com ressalva ou rejeição das contas.

§ 2º - Emitido o parecer sobre as contas prestadas, o parecer será distribuído aos Vereadores, cabendo à Presidência da Câmara Municipal convocar sessão de julgamento, intimando-se o prestador de contas com prazo mínimo de vinte e quatro horas da sessão.

§ 3º - Na sessão de julgamento, abertos os trabalhos, serão lidas as peças principais do processo administrativo de julgamento de contas, inclusos o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, seguindo-se de prazo máximo de trinta minutos para que o Prestador



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

das contas ou seu Procurador apresente sustentação oral ao plenário da Câmara Municipal.

§ 4º - Concluída a defesa oral, proceder-se-á à votação aberta e nominal, cabendo ao vereador emitir seu voto pela aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas prestadas.

§ 5º - Concluído o julgamento, a Mesa Diretora da Câmara Municipal fará expedir Decreto Legislativo contendo o resultado do julgamento, além de determinar as providências de alcance sobre o tema.

Art. 186 - Decorrido o prazo de cento e vinte dias úteis, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sem que haja o julgamento das contas prestadas, o processo de prestação de contas será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto às demais proposições, até que se delibere sobre o julgamento das contas, ressalvados os projetos em regime de urgência e a apreciação de veto a proposições de lei.

Seção VI

Do Veto à Proposição de Lei

Art. 187 - O Prefeito Municipal, considerando a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento, e comunicará a decisão e os motivos do veto à Câmara Municipal dentro de quarenta e oito horas.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 1º - O veto total ou parcial, depois de lido no expediente, será distribuído à Comissão Especial constituída pelo Presidente da Câmara Municipal, para, no prazo de dez dias úteis, emitir parecer.

§ 2º - Um dos membros da Comissão Especial deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, alínea ou item.

§ 4º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importa na sanção da proposição de lei.

§ 5º - O veto será apreciado pelo plenário da Câmara Municipal em até trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em turno único em escrutínio aberto e nominal.

§ 6º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior, o veto será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto às demais proposições, até sua votação final, ressalvado o projeto em regime de urgência.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, a proposição de lei será enviada ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 8º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, dentro do mesmo prazo.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 9º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 188 - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação de projeto de lei ordinária.

121

Seção VII

Do Substitutivo e da Emenda

Art. 189 - O Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou comissão para alterar substancialmente outro que esteja em tramitação.

Art. 190 - Emenda é a proposição apresentada como acessória a projeto em tramitação e se classifica em:

I - Aditiva, a que acrescenta dispositivo a uma proposição.

II - Modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

III - Supressiva, a destinada a excluir dispositivo.

IV - Aglutinativa, destinada a agrupar emendas.

Parágrafo único. A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I - De Vereador, podendo ser individual ou coletiva.

II - De bancada ou bloco.

III - De comissão, quando incorporada a parecer.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 191 – Não é admitida no processo legislativo municipal a apresentação de subemenda, caracterizando-se essa iniciativa a apresentação de emenda a outra emenda.

Art. 192 - Não se admite a proposição de substitutivo ou emenda que não tenham relação direta ou imediata com a matéria objeto da proposição principal.

122

Seção VIII

Do Requerimento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 193 - Requerimento é todo pedido escrito ou verbal de Vereador ou de comissão, feito à Presidência da Câmara Municipal, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

Art. 194 - Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I - A despacho do Presidente da Câmara.

II – À deliberação do Plenário.

Art. 195 - Os requerimentos sujeitos à deliberação do plenário são apreciados em turno único de discussão e votação.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho da Presidência

123

Art. 196 - Será da alçada da Presidência da Câmara Municipal decidir sobre os Requerimentos verbais que solicitem:

I - Palavra ou sua desistência.

II - Posse de Vereador ou suplente.

III - Retificação de ata.

IV - Leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário.

V - Inserção de declaração de voto em ata.

VI - Observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a ordem do dia.

VII - Verificação de votação ou de presença.

VIII - Leitura de proposição a ser discutida e votada.

IX - Interrupção da reunião para receber personalidade de destaque.

X - Prorrogação de prazo para conclusão de discursos.

XI - Votação destacada de emenda ou dispositivo.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 197 - Será da alçada da Presidência da Câmara Municipal decidir sobre os requerimentos escritos que solicitem:

124

I - Retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário.

II - Designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga.

III - Representação da Câmara por meio de comissão.

IV - Requisição de documento do registro da Câmara Municipal.

V - Convocação de reunião extraordinária nos termos admitidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

VI - Inserção, nos registros da Câmara Municipal, de documento ou pronunciamentos oficiais.

VII - Prorrogação de prazo para emissão de parecer.

VIII - Licença do Vereador nos termos regimentais.

IX - Desarquivamento de proposição.

X - Constituição de Comissão Especial.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Subseção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

125

Art. 198 - Serão de alçada do Plenário da Câmara Municipal os requerimentos verbais, votados sem discussão prévia ou sem encaminhamento de votação, que tratem de:

I - Suspensão da reunião em menção de pesar.

II - Prorrogação de horário de reunião.

III - Encerramento de discussão.

IV - Votação pelo processo nominal.

V - Audiência de comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria.

Art. 199 - Serão da alçada do Plenário da Câmara Municipal, os requerimentos escritos, discutidos e votados, que tenham por objeto:

I - Alteração de ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida neste Regimento, ou da ordem do dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição.

II - Retirada, pelo autor, de qualquer proposição em tramitação, admitido até antes do início da segunda votação.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

III - Preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie.

IV - Inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente.

V - Informação às autoridades municipais, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara.

VI - Inserção, nos registros públicos da Câmara Municipal, de documentos ou pronunciamentos não oficiais.

VII - Convocação ou redução de prazo para comparecimento de ocupantes de serviços públicos municipais.

VIII - Convocação de reunião especial e solene.

IX - Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira à incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

Seção IX

Da Indicação, da Representação e da Moção

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 200 - O membro do Poder Legislativo pode requerer a manifestação do Poder Público em nível municipal, estadual ou federal, sobre determinado assunto de interesse público, formulando por escrito, em termos explícitos, de



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

forma sintética e em linguagem parlamentar, indicações, representações e ou moções.

127

§ 1º - As proposições, quando independerem de parecer, devem ser apresentadas no expediente da reunião, lidas e encaminhadas para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-las.

§ 2º - Manifestando qualquer membro do Poder Legislativo a intenção de discuti-las, serão as proposições encaminhadas à ordem do dia da reunião seguinte, salvo se tratar de proposições em regime de urgência, que serão encaminhadas à ordem do dia da mesma reunião.

§ 3º - As proposições rejeitadas pelo Plenário não podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da bancada a que pertencer.

Subseção II

Das Indicações

Art. 201 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de requerimento.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 2º - A indicação dirigida ao Poder Executivo Municipal deve ser enviada mediante ofício dirigido ao Poder Executivo Municipal com cópia para o responsável pela respectiva Secretária Municipal.

128

Art. 202 - As indicações serão lidas no expediente serão discutidas e votadas em turno único e, se aprovadas, serão encaminhadas a quem de direito, facultando-se a discussão e votação das indicações em bloco único.

Parágrafo único. Não serão aceitas como indicações proposições que objetivem:

I - Consulta a comissão sobre interpretação e aplicação da lei.

II - Consulta a comissão sobre ato de qualquer Poder, de seu órgão ou de entidades e autoridades.

III - Indicar obras, projetos e ou providências que publicamente sejam conhecidas e ou já estejam sendo executadas pelo Município.

Subseção III

Da Representação

Art. 203 - Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A representação, apresentada por qualquer parlamentar, é submetida a turno único de discussão e votação, com parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

129

Subseção IV

Da Moção

Art. 204 - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de congratulação, pesar ou protesto.

§ 1º - A Moção pode ser apresentada por qualquer parlamentar e deve ser submetida a turno único de discussão e votação.

§ 2º - Não será permitido enviar mais de uma Moção, sobre o mesmo assunto, para a mesma pessoa:

- a) Quando houver apresentação de mais de uma proposta, prevalecerá aquela que tiver sido protocolada em primeiro lugar, podendo os outros apresentadores assinar conjuntamente com o primeiro subscritor.
- b) Para o fiel cumprimento do determinado neste artigo, as comendas, exceto as de pesar, deverão ser arquivadas em ordem alfabética.

§ 3º - Por indicação de cada membro do Poder Legislativo, serão outorgadas moções congratulatórias, entregues em Sessão Solene.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Seção I

Disposições Gerais

130

Art. 205 - Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 206 - A discussão da proposição será feita no seu todo.

Parágrafo único. Existindo emendas à proposição, estas serão apreciadas primeiramente, em tantos turnos quantos forem aplicáveis à proposição.

Art. 207 - Somente será objeto de discussão a proposição constante na ordem do dia.

Parágrafo único. Excluídas as de autoria do Prefeito Municipal, não serão objeto de discussão as proposições cujos autores estejam ausentes da reunião.

Art. 208 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião ordinária seguinte e terão preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 209 - Ao solicitar a palavra, o membro do Poder Legislativo manifestará a sua posição em relação a uma proposição em discussão.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de solicitação, observada a preferencial às lideranças e as regras de comportamento e tratamento no uso da palavra.

131

Seção II

Do Pedido de Vista e Do Adiamento da Discussão

Art. 210 - O pedido de vista poderá ser requerido por escrito ou verbalmente, por qualquer membro do Poder Legislativo, e será concedido mediante deliberação do plenário, observando-se:

I – O requerimento de vista deverá ser justificado, contendo os fundamentos do pedido e o prazo requerido.

II - O prazo de vista não ultrapassará a cinco dias.

III – A Presidência da Câmara Municipal, de ofício ou mediante requerimento, pode conceder vista coletiva de matéria em tramitação, concedendo prazo simultâneo a todos os membros do plenário.

Art. 211 - O sobrestamento da proposição, que poderá ser requerido por qualquer membro do Poder Legislativo, por escrito ou verbal, será concedido por deliberação do Plenário, observando o seguinte:

I - Do pedido devem constar, com clareza, as razões pelas quais foi requerido.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

II - O prazo de duração do pedido, que não poderá exceder a trinta dias.

III - O autor apresentará, obrigatoriamente, relatório conclusivo, por escrito, no prazo estipulado no inciso II, sob pena de advertência por escrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal se não o fizer.

132

Art. 212 - Em qualquer dos casos de adiamento da discussão será observado o seguinte:

I - O autor do requerimento tem o máximo de um minuto para justificá-lo.

II - Ocorrendo dois ou mais requerimentos de igual teor, é apreciado e votado aquele que fixar o menor prazo.

III - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 213 - O pedido de vista e ou de sobrestamento somente será concedido uma única vez ao mesmo membro da Câmara Municipal, prevalecendo para a bancada à qual pertença ao requerente, não podendo o original da proposta, objeto do pedido de vista, ser retirado da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os prazos previstos para vista ou para sobrestamento não prevalecerão com relação à proposição sob



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

regime de urgência e de veto, quando serão fixados pela Presidência da Câmara Municipal.

133

Seção III

Do Encerramento da Discussão

Art. 214 - Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, a Presidência da Câmara Municipal declarará encerrada a discussão.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 215 - A cada turno de discussão segue-se turno de votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - As proposições são colocadas sob apreciação observada a seguinte ordem:

I - Emendas ao projeto substitutivo.

II - Projeto substitutivo.

III - Emendas à proposição.

IV - Proposição.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 2º - As emendas serão votadas individualmente em igual número de turnos da proposição.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I - Por falta de quórum.

II - Para votação de requerimento de prorrogação do prazo do horário da reunião.

III - Por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quórum, a Presidência da Câmara Municipal poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 6º - Ocorrendo falta de quórum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos membros do Poder Legislativo presentes e dos ausentes.

Art. 216 - A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A votação por partes será requerida até o anúncio da fase de votação da proposição a que se referir.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Seção II

Do quórum

135

Art. 217 - A determinação de quórum será feita do seguinte modo:

I - Considera-se quórum de maioria simples o primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Câmara Municipal presentes à sessão, estando presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

II - Considera-se quórum de maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Câmara Municipal.

III - Considera-se quórum de maioria qualificada o primeiro número inteiro acima do correspondente à dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - O membro do Poder Legislativo impedido de votar tem computado sua presença para efeito de quórum.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal participa nas votações com quórum de maioria simples para desempate e profere o último voto nas votações com quórum de maioria absoluta e qualificada.

Art. 218 - Salvo disposições em contrário neste Regimento Interno, as deliberações do Plenário da Câmara Municipal serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 219 - Além dos casos já previstos neste Regimento, dependem do voto favorável de dois terços, maioria qualificada, dos membros da Câmara Municipal, em qualquer turno, proposições sobre:



I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

II - Referendo à Lei Orgânica do Município.

III - Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Município.

IV - Solicitação de intervenção do Estado.

V - Títulos honoríficos.

Art. 220 - Além dos casos já previstos neste Regimento, dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em qualquer turno, proposições sobre:

I - Códigos.

II - Conselhos municipais.

III - Plano Diretor.

IV - Diretrizes Municipais para a Saúde e Educação.

V - Plano Plurianual de Governo.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

VI - Diretrizes Orçamentárias.

VII - Orçamento Anual.

VIII - Abertura de créditos adicionais.

IX - Perda de mandato de Vereador.

X - Realização de plebiscito.

XI - Meio Ambiente e Recursos Naturais.

XII - Prevenção contra Incêndio.

XIII - Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

XIV - Veto.

XV - Nomeação dos próprios públicos.

XVI - Parcelamento, ocupação e uso do solo.

XVII - Concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal.

XVIII - Anistia ou remissão relativa à matéria tributária ou previdenciária de competência do Município.

XIX - Contratação de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

XX - Organização da Guarda Municipal.

XXI - Organização administrativa do Município.

XXII - Criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivo e de sua administração indireta.

XXIII - Criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos da Câmara Municipal.

XXIV - Autorização prévia de alienação, permuta, doação, dação em pagamento e concessão de direito real de uso de bens municipais.

XXV - Estatutos.

Seção III

Do Processo de Votação

Art. 221 – As votações da Câmara Municipal serão sempre públicas e abertas, sendo dois os processos de votação:

I – Simbólico.

II – Nominal.

Art. 222 - Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, exceto nos casos definidos em lei e neste Regimento; e a requerimento aprovado solicitando adoção de outro processo.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a que permaneçam assentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 223 - Será adotada a votação nominal:

I - Nos casos em que se exige quórum de, no mínimo, dois terços dos membros.

II - Quando o Plenário assim deliberar.

III - Nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

IV - Nos processos de julgamento político-administrativos de Prefeito e Vereador.

V - Nos processos de julgamento de contas municipais.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo-lhe anotar o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 224 - As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 225 - Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 226 - Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas pela Presidência da Câmara Municipal nos respectivos processos, com a sua assinatura física ou digital para os efeitos do registro público.

Seção IV

Da Verificação da Votação

Art. 227 - Proclamado o resultado da votação é permitido ao membro do Poder Legislativo requerer imediatamente a sua verificação.

Art. 228 - Para verificação, a Presidência da Câmara Municipal solicitará dos membros da Câmara Municipal que ocupem os respectivos lugares no Plenário e solicitará ao Secretário que faça nova chamada.

§ 1º - O membro do Poder Legislativo ausente na votação não pode participar da verificação.

§ 2º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

141

Art. 229 - Terminada a fase da votação, será o projeto, com as emendas, enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaborar a redação final, segundo a técnica legislativa, corrigindo-se eventuais vícios de linguagem, defeito ou erro material, dentro do prazo de até três dias úteis.

Art. 230 - Terminada a fase de votação, estando para se esgotarem os prazos previstos neste Regimento e pela legislação competente para a tramitação dos projetos na Câmara Municipal, a redação final será feita na mesma reunião, pela comissão competente, com a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Presidente deverá designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

§ 2º - Caberá somente ao plenário a retificação de redação final, se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I

Do Regime de Urgência

Art. 231 - Urgência é a dispensa de exigências interstícios ou formalidades regimentais, respeitados os seguintes requisitos:

I - Leitura no expediente.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

II - Pareceres das comissões ou de relator designado.

III - Quórum para deliberação.

§ 1º - As proposições urgentes, assim consideradas por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, na forma do parágrafo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental, apreciadas em tantos quantos forem os turnos de votação.

§ 2º - A urgência só poderá ser solicitada quando a observância dos prazos regimentais implicarem em risco de perda do prazo ou prejuízo justificável e depende de apresentação de requerimento escrito, com a necessária justificativa:

I - Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em proposição de sua autoria.

II - Por comissão, em assunto de sua especialidade.

III - Por membro do Poder Legislativo em projetos de sua autoria.

IV - Pelo Prefeito em projetos de sua autoria.

§ 3º - Não se admitirá regime de urgência para os projetos de leis orçamentárias, códigos municipais e estatutos.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 4º - Pode ser incluída na ordem do dia para discussão e votação, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de interesse público relevante sob risco, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

143

Seção II

Da Preferência e do Destaque

Art. 232 - A preferência para discussão e votação de proposições obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

II - Projeto de plano diretor do Município.

III - Projeto de lei do plano plurianual de governo.

IV - Projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

V - Projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito.

VI - Projeto sob regime de urgência.

VII - Veto.

VIII - Projeto de resolução.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

IX - Projeto de lei complementar.

X - Projeto de lei ordinária.

144

Art. 233 - A proposição com discussão encerrada terá prioridade para votação.

Art. 234 - Entre proposições da mesma espécie, dar-se-á preferência na discussão àquela que tenha sido protocolada em primeiro lugar.

Art. 235 - Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência entre emendas será regulada pelas normas aplicáveis à proposição principal.

Parágrafo único. A preferência entre emendas de uma mesma proposição é definida pela ordem de apresentação.

Art. 236 - Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Art. 237 - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 238 - A preferência de uma proposição sobre outra, constantes da mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 239 - A alteração da ordem estabelecida nesta Seção não prejudicará as preferências especificadas neste Regimento.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 240 - O destaque para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até o anúncio da votação da proposição.

145

Parágrafo único. Somente será aceito o pedido de destaque de artigo, parágrafo inciso, alínea ou item.

Seção III

Da Prejudicialidade

Art. 241 - Consideram-se prejudicadas:

I - A discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

II - A discussão ou a votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário.

III - A discussão ou a votação de proposição anexada à outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira.

IV - A proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado.

V - A emenda a matéria idêntica a outra aprovada ou rejeitada.

VI - A emenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado.

VII - O requerimento com finalidade idêntica à do aprovado.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

VIII - A emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

146

Seção IV

Da Retirada de Proposição

Art. 242 - A retirada de tramitação e o arquivamento de qualquer proposição em tramitação na Câmara Municipal somente pode ocorrer mediante apresentação de requerimento por escrito, formulado até a conclusão da primeira discussão cabendo ao plenário da Câmara Municipal, por sua maioria absoluta, autorizar a retirada de tramitação e o arquivamento de qualquer matéria.

Seção V

Das Regras Gerais de Prazo

Art. 243 - Ao Presidente da Câmara e Presidente de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 244 - Para verificação de prazo no processo legislativo, os prazos fixados:

I - Em dias úteis, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

II - Em horas, de minuto a minuto.

Parágrafo Único. A contagem de prazo no processo legislativo se inicia no primeiro dia útil seguinte à fixação, encerrando-se no



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

primeiro dia útil seguinte, quando o termo final recair em dia não útil.

147

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA DE LEI

Art. 245 - Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Mesa Diretora da Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, em lista organizada por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - A subscrição far-se-á por nome, assinatura, endereço, documento de identidade e número do título de eleitor.

§ 2º - Quando necessário, a proposição será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para sua adequação às exigências legais.

§ 3º - Em Plenário, poderá usar de palavra para discutir o projeto de que trata este artigo, pelo prazo máximo de sessenta minutos, o primeiro signatário ou aqueles que este houver indicado.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DAS REPRESENTAÇÕES POPULARES

148

Art. 246 - A representação popular de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública ou contra ato imputado a membro da Câmara Municipal será recebida pela Mesa Diretora e distribuída à comissão competente desde que:

I - Encaminhada por escrito e assinada.

II - Matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O relator da comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório na forma regimental.

CAPÍTULO III

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 247 - Nas reuniões ordinárias, no decorrer da parte final dos trabalhos, qualquer cidadão pode usar a Tribuna da Câmara Municipal, para se manifestar sobre projetos de lei ou assuntos de interesse comunitário previamente indicado por ele, e, da mesma forma, nas extraordinárias, desde que nestas o assunto seja inerente à pauta, e o interessado faça a sua inscrição junto à Secretaria da Câmara, observado o prazo de encerramento da pauta da reunião plenária.

§ 1º - Ao formular a inscrição, o interessado deve mencionar com clareza, os assuntos e ou temas sobre os quais pretenda expor, sendo-lhe vedado abordar temas não previstos em sua inscrição.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 2º - Não serão deferidas inscrições que visem ou tenham por objeto violações a direito de outrem ou que constituam ataques às instituições democráticas.

§ 3º - Quando o assunto a ser tratado se vincular a projeto em pauta, o orador, se for de seu interesse, poderá usar a palavra antes início da discussão da matéria, devendo colocar sua pretensão no ato da inscrição.

Art. 248 – São admitidas até duas inscrições de oradores para o uso da Tribuna em cada sessão plenária, observada a ordem de inscrição para o deferimento.

Art. 249 – O orador inscrito dispõe de até dez minutos para o uso da Tribuna.

§ 1º - Será cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade e o respeito públicos ou tratar de assunto que não for previamente especificado em requerimento.

§ 2º - Depois de concluída o uso da Tribuna pelo orador os membros da Câmara Municipal podem fazer uso da palavra para tratar sobre o tema pelo tempo de até três minutos, na ordem de solicitação e deferimento pela Presidência.

Art. 250 - As inscrições para o uso da Tribuna Livre, na forma regimental, somente serão deferidas uma única vez por sessão para o mesmo cidadão.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

§ 1º - As inscrições para o uso da Tribuna Livre serão recebidas pela Secretaria da Câmara Municipal e a análise de deferimento é de competência da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do pedido ou o não comparecimento, o Presidente da Câmara, dentro de suas possibilidades, poderá deferir os demais pedidos feitos pela ordem de inscrição, convidando a parte interessada a utilizar a Tribuna livre, conforme requerido.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 251 – A Câmara Municipal, por seu plenário ou comissões, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a requerimento de entidade interessada, pode realizar reunião de audiência pública com cidadãos, órgãos e ou entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público atinente à sua área de atuação.

Parágrafo único. Na proposta ou no pedido constará indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 252 - Cumpre à Câmara Municipal ou comissão, por decisão da maioria de seus membros, fixar o número de representantes por entidade, verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu comparecimento e determinar o dia, o local e a hora da reunião.

Art. 253 - A ordem dos trabalhos na audiência desenvolver-se-á em três partes, abertura, com apresentação do tema; a exposição temática, com a



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

apresentação e discussão sobre o tema proposto; e, a terceira e última parte, a conclusão, colhendo-se as medidas para encaminhamento de solução e ou tratamento do tema objeto de audiência pública.

151

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 254 - O Presidente da Câmara Municipal convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal ou autoridades públicas quando estes manifestarem o propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 255 - A convocação de Secretário Municipal, de dirigente de entidade da administração indireta ou de titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, para comparecer ao Plenário da Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, a eles será comunicada por meio de ofício que conterà a indicação do assunto a ser tratado, além do local, do dia e da hora designados para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder atender à convocação, a autoridade apresentará justificativa, cabendo à Câmara analisar as razões e, se for o caso, determinar nova data para o comparecimento.

§ 2º - O não comparecimento injustificado constitui infração político-administrativa, a qual deve ser apurada em procedimento próprio, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

152

Art. 256 - O Secretário Municipal pode requerer à Câmara Municipal ou qualquer de suas comissões que designe data para seu comparecimento perante a Câmara Municipal e ou comissões, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Art. 257 - No âmbito da Câmara Municipal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração direta e indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 258 - A cessão das dependências da Câmara para uso da comunidade obedecerá a regulamento próprio do legislativo, sendo absolutamente vedado a cessão do espaço público para uso particular de qualquer natureza.

Art. 259 - As ordens da Câmara Municipal, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de Portarias.

Art. 260 - Serão encadernados e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de atas, leis, resoluções, portarias, leis complementares e emendas à Lei Orgânica, o que substituirá os seus registros em livros próprios.

Parágrafo Único. Serão elaborados arquivos digitais organizados segundo a natureza jurídica dos documentos relativos ao arquivo público da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Paineiras

Estado de Minas Gerais

Art. 261 - Nos casos omissos neste Regimento, a Mesa Diretora, o Presidente ou qualquer membro do Poder Legislativo proporá soluções que serão discutidas e votadas pelo Plenário.

Art. 262 - A tramitação das proposições recebidas em data anterior à do início da vigência desta resolução observará as normas vigentes na data de seu recebimento.

Art. 263 – Revoga-se a Resolução nº 010/2011.

Art. 264 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 23 de Novembro de 2022.

Logiano Rodrigues Ferreira
Presidente da Câmara Municipal